



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

PMSA OF Nº 226/2022

Sant'Ana do Livramento, 08 de abril de 2022.

Senhor Presidente:

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência e, na oportunidade, em atenção ao Ofício nº 133/2022/CM-FC, encaminhar, em anexo, informações prestadas pelo Departamento de Água e Esgoto.

Sendo o que tínhamos para o presente, aproveitamos a oportunidade para manifestar protestos de consideração e apreço.



ANA LUIZA MOURA TAROUÇO
Prefeita Municipal

Exmo. Sr.

Ver. AQUILES RODRIGUES PIRES

M.D Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Sant'Ana do Livramento – RS.



PREFEITURA MUNICIPAL	
PROTOCOLO	239
ENTRADA EM	07.04.2022
SAÍDA EM	07.04.2022
DESTINO	DAE

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS
DE SANTANA DO LIVRAMENTO-RS

Of. n.º 126/2022-SG/DAE

Sant'Ana do Livramento, 07 de abril de 2022.

Senhor Secretário:

Apraz-nos cumprimentá-lo cordialmente, e na oportunidade, em atenção ao Ofício n.º 133/2022/CM-FC, que encaminha Requerimento da Comissão de Finanças e Orçamentos, datado de 24/03/2022, encaminhamos a documentação referente a Lei Complementar n.º 101, de 04/05/2000, dos Arts. 15, 16, e 17.

Atenciosamente,

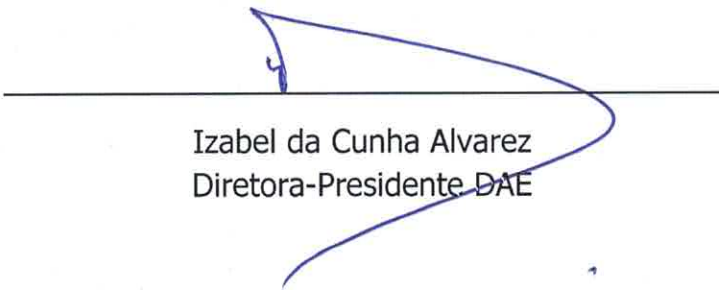
IZABEL CRISTINA DA CUNHA ALVAREZ
Diretora Presidente

Ao Senhor
MATHEUS BORGES MEDINA
M.D. Secretário Municipal de Administração
Nesta Cidade

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a criação do cargo de Assistente Social tem adequação orçamentária e financeira com a LOA, a qual é compatível com a LDO e PPA, com prevista dotação suficiente para a referida inclusão funcional conforme demonstrado no Impacto Orçamentário-Financeiro anexo, pois trata-se de uma despesa obrigatória de caráter continuado contemplada na dotação orçamentária – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil, a qual não ultrapassaria o limite percentual previsto na LRF (54%).

Sant'Ana do Livramento, 07 de abril de 2022.



Izabel da Cunha Alvarez
Diretora-Presidente DAE

**DAE**

Departamento de Água e Esgotos - Autarquia Municipal

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO CRIAÇÃO CARGO DE ASSISTENTE SOCIAL

	QTD ATUAL	VENCIMENTOS	TOTAL
ASSISTENTE SOCIAL	1	R\$ 3.980,31	R\$ 3.980,31
ENCARGOS			R\$ 2.639,34
TOTAL COM ENCARGOS			R\$ 6.619,65

ENCARGOS (SISPREM 66,31%)

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO ANUAL**METODOLOGIA:**

2022 = VENCIMENTOS COM ENCARGOS*8,66 MES*10,50% REAJUSTE

2023 = VENCIMENTOS COM ENCARGOS*13 MESES*4% ANUÊNIO* 7% REAJUSTE*10,50%REAJUSTE

2024 = 2023*4% ANUÊNIO*7% REAJUSTE

PERÍODO	2022	2023	2024
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO	R\$ 63.345,45	R\$ 105.817,62	R\$ 117.753,85

FONTE DE FINANCIAMENTO

A fonte de financiamento para a criação do cargo de Assistente Social será a redução da Despesa com Pessoal conforme o relatório das despesas com pessoal e encargos do exercício de 2020 e 2021, em anexo.


James Froehner Lobell
Contador
CRC/RS PR-048480/O-OT-RS
Mat. 217



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS
DIRETORIA FINANCEIRA
CONTADORIA

DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS

MÊS DE DEZEMBRO/2021

MESES	PESSOAL ATIVO R\$	OBRIGAÇÕES PATRONAIS R\$	RPPS (R\$)		TOTAIS R\$
			C. ASSIST. PREV.	C. ESP./FUNDO ASSIS.	
01/21	1.015.167,82	33.876,17	152.391,42	289.103,19	1.490.538,60
02/21	933.879,80	33.772,41	145.245,88	278.387,93	1.391.286,02
03/21	884.465,39	32.705,22	147.059,44	286.234,82	1.350.464,87
04/21	888.054,65	32.336,53	147.409,21	282.522,99	1.350.323,38
05/21	1.094.289,62	34.208,01	148.001,24	283.804,66	1.560.303,53
06/21	871.316,38	31.823,76	146.391,47	290.077,50	1.339.609,11
07/21	855.939,09	34.114,89	144.779,89	279.481,25	1.314.315,12
08/21	819.470,02	29.813,42	144.612,17	278.515,89	1.272.411,50
09/21	792.617,26	27.780,33	145.986,30	255.660,58	1.222.044,47
10/21	809.094,79	32.402,10	144.223,70	302.709,24	1.288.429,83
11/21	851.781,52	34.506,79	145.607,33	278.216,62	1.310.112,26
12/21	1.186.319,49	54.865,16	256.902,56	537.377,55	2.035.464,76
TOTAL	11.002.395,83	412.204,79	1.868.610,61	3.642.092,22	16.925.303,45

OBS.:

Receita Corrente Líquida

Despesa Líquida com Pessoal

Índice Desp. c/ Pessoal sobre a RCL

30.902.770,19

13.283.211,23

42,98%

Santana do Livramento, 05 de janeiro de 2022

Isabel da Cunha Azevedo
Diretora Presidente
Departamento de Água e Esgotos-DAE

Leandro F. de Lencastre
Contratado
CARGO: CONTADOR
Matr. 217



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS
DIRETORIA FINANCEIRA
CONTADORIA

DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS
MÊS DE DEZEMBRO/2020

MESES	PESSOAL ATIVO R\$	OBRIGAÇÕES PATRONAIS R\$	RPPS (R\$)		TOTAIS R\$
			C. ASSIST. PREV.	C. ESP./FUNDO ASSIS.	
01/20	1.077.203,15	40.142,75	153.418,91	437.800,11	1.708.564,92
02/20	1.025.945,46	38.654,98	152.002,02	678.542,82	1.895.145,28
03/20	1.058.345,51	37.818,68	149.807,20	260.584,98	1.506.556,37
04/20	831.034,05	31.652,56	148.472,60	304.614,89	1.315.774,10
05/20	1.067.519,55	33.234,60	153.346,24	542.758,03	1.796.858,42
06/20	873.464,83	36.486,25	153.741,24	288.589,00	1.352.281,32
07/20	912.725,29	34.879,25	152.702,24	286.122,73	1.386.429,51
08/20	912.083,23	36.275,45	151.416,34	283.996,44	1.383.771,46
09/20	902.002,64	39.125,00	151.225,99	285.008,13	1.377.361,76
10/20	898.378,69	41.471,59	149.904,64	282.643,86	1.372.398,78
11/20	1.353.795,46	41.995,04	266.393,89	543.217,25	2.205.401,64
12/20	1.178.567,71	67.820,54	149.165,51	300.433,16	1.695.986,92
TOTAL	12.091.065,57	479.556,69	1.931.596,82	4.494.311,40	18.996.530,48

OBS.: Receita Corrente Liquida 26.402.371,60
Despesa Liquida com Pessoal 14.502.219,08
Índice Desp. c/ Pessoal sobre a RCL 54,93%


James Proenher Löbell
Contador
CRC/RS PR-048480/0-OT-RS
Mat 217

Santana do Livramento, 07 janeiro de 2021



TRANSPALLET TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA
25759-379874/2007-30 - AIS: 610-06 - CVS/SP
Penalidade de multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil

reais)

TRANSPALLET TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA
25759-379887/2007-17 - AIS: 611-06 - CVS/SP
Penalidade de multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil

reais)

TRANSPALLET TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA
25759-379897/2007-44 - AIS: 613-06 - CVS/SP
Penalidade de multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil

reais)

VITERNAT LABORATORIOS LTDA
25351-285155/2005-79 - AIS: 638-04 - GPROP/ANVISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil
reais), cumulativamente com a proibição da propaganda na forma
veiculada, dos produtos LECITINA DE SOJA, EFHEROL ou ÓLEO
DE GERME DE TRIGO, VITCAROTEN ou BETA CAROTENO,
ÓLEO DE ALHO ou ACEROLINHA, GINKGO BILOBA, VITA-
CITURS ou ACEROLINHA, MINERVIT, ÓLEO DE PEIXE (ÔME-
GA 3) e ÓLEO PRÍMOLA (ÔMEGA 6)

BIANCA ZIMON GIACOMINI RIBEIRO TITO

Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 411, DE 26 DE AGOSTO DE 2008

Aprova o Manual de Instruções para Apro-
vação e Execução dos Programas e Ações
do Ministério das Cidades inseridos no Pro-
grama de Aceleração do Crescimento -
PAC.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das
atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único, do
art. 87, da Constituição Federal, o inciso III, do art. 27, da Lei nº
10.683, de 28 de maio de 2003, e o art. 3º, do Anexo I, do Decreto
nº 4.665, de 3 de abril de 2003, resolve:

Art. 1º Aprovar o Manual de Instruções para Aprovação e
Execução dos Programas e Ações do Ministério das Cidades inseridos
no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, constante do
anexo.

Parágrafo único. O Manual, identificado no caput deste ar-
tigo, encontra-se disponível no sítio eletrônico do Ministério das
Cidades: www.cidades.gov.br.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

MARCIO FORTES DE ALMEIDA

PORTARIA Nº 414, DE 27 DE AGOSTO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das
atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único, do
art. 87 da Constituição Federal, o inciso III, do art. 27 da Lei nº
10.683, de 28 de maio de 2003, o art. 1º, do Anexo I do Decreto nº
4.665, de 3 de abril de 2003, o art. 6º da Lei nº 8.036, de 11 de maio
de 1990, e o art. 66 do Regulamento Consolidado do Fundo de
Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, aprovado pelo Decreto nº
99.684, de 8 de novembro de 1990, com a redação dada pelo Decreto
nº 1.522, de 13 de junho de 1995, e

Considerando as solicitações de cancelamento e de alterações
formuladas pelos municípios proponentes, apresentadas por intermê-
dio do Agente Financeiro, Caixa Econômica Federal, referentes às
operações de crédito selecionadas no âmbito do Programa de Atendi-
mento Habitacional através do Poder Público - PRÓ-MORADIA,
operado com recursos do FGTS, resolve:

Art. 1º As propostas de operações de crédito selecionadas no
âmbito do Programa de Atendimento Habitacional através do Poder
Público - PRÓ-MORADIA, apresentadas pelos municípios de Re-
cife/PE e São Carlos/SP, objeto da Portaria nº 216, de 17 de abril de
2008, do Ministério das Cidades, publicada no Diário Oficial da
União, em 18 de abril de 2008, seção 1, págs. 72/73, ficam can-
celadas e alteradas, na forma dos Anexos I e II, respectivamente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

MARCIO FORTES DE ALMEIDA

ANEXO I

PROPOSTAS CANCELADAS

Proponentes	Modalidades Operacionais	Processos Administrativos	Valores de Financiamento (R\$ 1.000)
PM Recife/PE	Prod. Conj. Habitacional	80000.000498/2008-13	1.356.506,53
PM Recife/PE	Prod. Conj. Habitacional	80000.000498/2008-13	3.928.346,38
PM São Carlos/SP	Prod. Conj. Habitacional	80000.033302/2007-88	1.851.360,00

ANEXO II

PROPOSTAS ALTERADAS

Proponentes	Modalidades Operacionais	Processos Administrativos	Nº de famílias origi- nais	Valores de financiamento origi- nais (R\$ 1.000)	Nº de famílias alteradas	Valores de financiamento alterados (R\$ 1.000)
PM São Carlos/SP	Prod. Conj. Habitacional	80000.033302/2007-88	80	2.128.000,00	79	2.101.400,00
PM São Carlos/SP	Prod. Conj. Habitacional	80000.033302/2007-88	92	2.447.200,00	71	1.888.600,00
PM São Carlos/SP	Prod. Conj. Habitacional	80000.033302/2007-88	72	1.915.200,00	58	1.542.800,00
PM São Carlos/SP	Prod. Conj. Habitacional	80000.033302/2007-88	64	1.702.400,00	50	1.330.000,00
PM São Carlos/SP	Prod. Conj. Habitacional	80000.033302/2007-88	18	478.800,00	27	718.200,00

SECRETARIA EXECUTIVA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 74, DE 27 DE AGOSTO DE 2008

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE
TRÂNSITO - DENATRAN, no uso da atribuição que lhe confere o
inciso XIII do Art. 19, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997,
que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e tendo em vista o que
dispõe a Resolução nº 155, do Conselho Nacional de Trânsito -
CONTRAN, de 28 de janeiro de 2004, resolve:

Art. 1º A integração e a operação do Registro Nacional de
Infrações de Trânsito - RENAINF far-se-á de acordo com o disposto
nesta Portaria.

Art. 2º Os órgãos e entidades de trânsito integrantes do
RENAINF são classificados em três níveis de enquadramento, se-
gundo a abrangência de suas atividades, e respondem pelas atri-
buições especificadas no Anexo I desta Portaria:

I - DENATRAN - órgão Coordenador-Geral do RENAINF;

II - órgãos e entidades executivos de trânsito dos Estados e
do Distrito Federal - órgão Coordenador estadual ou distrital do
RENAINF respectivamente;

III - órgãos e entidades executivos de trânsito e rodoviários
da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e Polícia
Rodoviária Federal - órgãos autônomos.

Art. 3º Ressalvadas as exceções previstas no art. 4º da
Resolução nº 155, de 2004, do CONTRAN, para viabilizar sua par-
ticipação no RENAINF, os órgãos autônomos deverão ajustar os pro-
cedimentos operacionais junto ao órgão ou entidade executivo de
trânsito do Estado ou do Distrito Federal de sua circunscrição.

Art. 4º O órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado
ou do Distrito Federal, para participar do RENAINF, deverá seguir os
seguintes procedimentos:

I - ajustar seu sistema de processamento e suas bases de
dados ao Manual do Usuário;

II - solicitar ao DENATRAN a liberação de acesso ao am-
biente de testes do RENAINF, para homologação;

III - solicitar ao DENATRAN, após a homologação, a li-
beração de acesso ao RENAINF.

Art. 5º O órgão autônomo deverá comunicar ao DENATRAN o
início do registro das infrações no RENAINF solicitando adesão ao
sistema e o cadastramento do órgão/entidade favorecido dos valores
das multas de trânsito arrecadadas pelos órgãos e entidades execu-
tivos de trânsito de registro do veículo, conforme requerimento do
Anexo II e III.

Art. 6º O órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado
ou do Distrito Federal de registro de veículos e condutores, a quem
compete prestar informações, registrar os dados das infrações e mul-
tas em seus cadastros de veículos e condutores, deverá obedecer aos
procedimentos estabelecidos no Manual do Usuário, colocado à dis-
posição pelo DENATRAN, através de instrumentos específicos.

Art. 7º O órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado
ou do Distrito Federal nomeará um Coordenador e um Analista de
Sistemas, responsáveis pela operação do RENAINF, no âmbito de sua
circunscrição e informará formalmente ao DENATRAN, indicando o
nome, e-mail e telefone de contato.

Parágrafo único. Caberá ao Coordenador informar ao DE-
NATRAN o responsável pelos assuntos financeiros.

Art. 8º Sempre que a arrecadação do valor da multa for
realizada diretamente pelo órgão ou entidade que aplicou a pen-
alidade, não caberá ressarcimento dos custos dos serviços dos demais
órgãos e entidades de trânsito envolvidos.

Art. 9º O valor da multa arrecadado pelo órgão ou entidade
executivo de trânsito de registro do veículo, aplicada pelos demais
órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, após a dedução
dos valores referentes à retenção legal e aos custos operacionais dos
participantes do processo, conforme discriminado no Anexo IV desta
Portaria, será repassado ao órgão autônomo mediante liquidação de
título de cobrança bancária, cujo cedente é o órgão autônomo ou
entidade que este designar.

Parágrafo único. Enquanto o pagamento da multa não for
realizado, não caberá ressarcimento dos custos operacionais aos ór-
gãos e entidades participantes do processo.

Art. 10. O pagamento das multas por infrações de trânsito
registradas no RENAINF somente é possível a partir da imposição da
penalidade através da notificação de penalidade.

Art. 11. Os custos operacionais dos procedimentos de que
trata esta Portaria não serão restituídos ao órgão autônomo, no caso de
deferimento de recurso ou cancelamento da multa por decisão ad-
ministrativa ou judicial.

Art. 12. O RENAINF, sob coordenação do DENATRAN, e
mediante informações prestadas pelo órgão ou entidade executivo de
trânsito do Estado ou do Distrito Federal de registro do veículo ou
pelo órgão autônomo, registrará o pagamento de cada multa no Sis-
tema.

Parágrafo único. O Sistema disponibilizará as informações
de que trata o caput deste artigo aos participantes do processo para o
acompanhamento da arrecadação e controle dos repasses finance-
iros.

Art. 13. Nos casos de mais de um pagamento da mesma
multa, registrados no RENAINF, a restituição integral dos pagamen-
tos excedentes ficará a cargo do órgão autônomo.

Art. 14. O órgão autônomo ou entidade que este designar,
mediante as informações de pagamento de multas recebidas dos ór-
gãos e entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito
Federal de registro de veículos, calculará o rateio dos valores, con-
forme anexo IV, e enviará arquivo, conforme lay out do Manual do
Usuário, com os dados ao sistema RENAINF para consistência e
envio ao DETRAN de arrecadação.

§ 1º. O cálculo do rateio será efetuado mensalmente, até o
dia 10, contemplando os valores de todas as multas pagas no mês
anterior.

§ 2º. Poderá ser incluído no rateio o valor de multas pagas
em meses anteriores e que ainda não foram rateadas.

§ 3º. O arquivo com os dados do rateio deverá ser enviado,
pelo órgão autônomo ou entidade que este designar, até o dia 10 de
cada mês ao Sistema RENAINF, para consistência do arquivo, dados
e valores.

§ 4º. O arquivo será devolvido integralmente ao órgão au-
tônomo ou a entidade que este designar contendo indicação dos re-
gistros consistentes e dos inconsistentes. Os lotes que apresentarem
registros inconsistentes serão desconsiderados e o órgão autônomo
deverá efetuar os acertos e incluí-los nos próximos rateios.

§ 5º. O RENAINF agrupará em arquivo os lotes que apre-
sentarem todos os registros consistentes e enviará ao DETRAN ar-
recadador, até dia 13 de cada mês.

§ 6º. Das informações do arquivo de rateio constarão os
dados do boleto bancário e/ou GRU, emitido pelo órgão autônomo ou
entidade que este designar, para o DETRAN arrecadador das multas
efetuar o pagamento, na rede bancária, relativo ao valor a ser re-
passado ao órgão autônomo ou a entidade que este designar. O código
de barras do boleto bancário não deverá conter data de vencimento
para o pagamento.

§ 7º. As despesas bancárias decorrentes da emissão do boleto
de cobrança bancária serão suportadas pelo órgão autônomo ou en-
tidade que este designar, responsável pelo rateio e emissão do tí-
tulo.

Art. 15. O órgão ou a entidade executivo de trânsito do
Estado ou do Distrito Federal arrecadador dos valores das multas
deverá efetuar o pagamento do boleto bancário e/ou GRU até o dia 20
do mês da efetivação do cálculo do rateio. Caso no dia 20 do mês não
houver expediente bancário o pagamento poderá ser feito no primeiro
dia útil posterior.

Art. 16. A nova modalidade de rateio, definida nesta Por-
taria, contemplará as multas de trânsito arrecadadas a partir de
01.09.2008 pelos órgãos e entidades executivos de trânsito de do-
mínio dos veículos.



25000.117624-2018-86	MICHAEL MORAES GONZALEZ	1308083	AM	HUMAITA
25000.117630-2018-86	MILIDY S A O MIRANDA	2301280	CE	ICO
25000.117618-2018-29	MILENE SALINAS HERNANDEZ	2301275	CE	RUSSAS
25000.117609-2018-38	MILYDI TORRES MIR	2400480	RN	PAU DOS FERROS
25000.117592-2018-19	MISI ADYS BALDEHERRA ALVAREZ	3503936	SP	MAUA
25000.117786-2018-61	NIURKA BEATRIZ CARRAZANA VILLAZON	2400401	RN	SAO MIGUEL
25000.117644-2018-72	NOBIL VALERIA POJA	1400251	RR	DSEI YANOMAMI
25000.117782-2018-53	ORLEANNIS REYES LOPES	1400252	RR	DSEI YANOMAMI
25000.117776-2018-76	RACHEL DIAZ CHAVEZ	2500373	PR	POINHAI
25000.117733-2018-92	RAIDEL GARCIA PEDRO	1400253	RR	DSEI YANOMAMI
25000.117770-2018-50	RAIMY VALDES GONZALEZ	2301279	CE	MARANGAPÉ
25000.117766-2018-91	RENE LESTER MARTIN CONCEPCION	3300863	RJ	CAMBUCI
25000.117764-2018-60	ROGER GLENDRYS CASTRO HERNANDEZ	1200885	AM	ENVIRA
25000.117763-2018-57	ROCELL LAZARO REQUESEN GALVEZ	1501319	PA	DSEI GUAMA - Tocantins
25000.117757-2018-48	ROSA RAMIREZ REYNALDO	2301276	CE	PIQUET CARNEIRO
25000.117753-2018-77	ROSALIA PEREIRA TRAVISO	1200289	AC	EPITACIO LANDIA
25000.117749-2018-53	ROSARIO DE LA CARIDAD ESPINOSA ALVAREZ	3200676	GO	DIVINOPOLIS DE GOIAS
25000.117747-2018-64	ROXANA EMILIA DELGADO GONZALEZ	2601120	PE	VERTENTES
25000.117734-2018-86	SANDRA GONZALEZ PEREZ	3503937	SP	PIRACICABA
25000.117741-2018-97	SERGIO LUIS GARCIA PEGUERO	1501320	PA	SAO FELIX DO XINGU
25000.117737-2018-79	SULENIA HANLEY SANDOVAL	2400402	RN	ITALIA
25000.117724-2018-50	TANIA PEREZ RAMIREZ	3503940	SP	CUNHA
25000.117719-2018-47	TERESA PEREZ MORALES	1200290	AC	ENVIRA
25000.117715-2018-69	ULISES FERNANDEZ MARTINEZ	1700266	TO	DSEI TOCANTINS
25000.117711-2018-81	VERONICA DE LA CARIDAD GONZALEZ LEMUS	3503938	SP	PINDORAMA

PORTARIA Nº 221, DE 25 DE JULHO DE 2018

Divulga o resultado recursos interpostos pelos médicos formados em Instituições de Educação Superior brasileiras e estrangeiras, participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil aptos à prorrogação da adesão, nos termos do Edital/SGTES/MS nº 8, de 4 de julho de 2018.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE (SGTES/MS), no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 8.901, de 10 de dezembro de 2016, e considerando os termos do art. 14, § 1º da Lei 12.871, de 22 de outubro de 2013, da Lei 13.333, de 12 de setembro de 2016 e do art. 20 da Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC/2013, no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil, resolve:

Art. 1º Divulgar no endereço eletrônico <http://maismedicos.gov.br> o resultado dos recursos interpostos pelos médicos formados em instituições de educação superior brasileiras e estrangeiras, participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil através das chamadas regidas pelo Edital SGTES/MS nº 10, de 10 de julho de 2015 (7º ciclo) e pelo Edital SGTES/MS nº 16, de 02 de outubro de 2015 (8º ciclo), nos termos do subitem 6.4 do Edital/SGTES/MS nº 8, de 4 de julho de 2018.

Parágrafo único. A SGTES/MS constituirá instância única e última para recurso ou revisão, sendo soberana em suas decisões, não sendo cabível, em hipótese alguma, recurso de recurso, recurso do recurso ou recurso hierárquico, nos termos do subitem 6.8 do Edital/SGTES/MS nº 8/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGERIO LUIZ ZERAIK ABDALLA

PORTARIA Nº 222, DE 25 DE JULHO DE 2018

Divulga o resultado final dos médicos formados em Instituições de Educação Superior brasileiras e estrangeiras, participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil aptos à prorrogação da adesão, nos termos do Edital/SGTES/MS nº 8, de 4 de julho de 2018.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 8.901, de 10 de dezembro de 2016, e considerando os termos do art. 14, § 1º da Lei 12.871, de 22 de outubro de 2013, da Lei 13.333, de 12 de setembro de 2016 e do art. 20 da Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC/2013, no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil, resolve:

Art. 1º Divulgar no endereço eletrônico <http://maismedicos.gov.br> o resultado final dos médicos formados em instituições de educação superior brasileiras e estrangeiras, participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil através das chamadas regidas pelo Edital SGTES/MS nº 10, de 10 de julho de 2015 (7º ciclo) e pelo Edital SGTES/MS nº 16, de 02 de outubro de 2015 (8º ciclo), que terão a sua adesão ao Projeto prorrogada, nos termos do subitem 6.4 do Edital/SGTES/MS nº 8, de 4 de julho de 2018.

Art. 2º O médico cujo nome integre a lista indicada no art. 1º desta Portaria deverá permanecer desenvolvendo suas atividades no mesmo município, conforme subitem 2.2, letra "a" do Edital/SGTES/MS nº 8/2018.

Parágrafo único. Os médicos que aderiram ao Projeto Mais Médicos para o Brasil nos 7º e 8º ciclos que não solicitaram prorrogação da adesão, que tenham ficado com situação pendente de validação da vaga pelo Gestor Municipal ou que não foram validados pelo Gestor em qualquer dos Editais de prorrogação da adesão, atuarão no Projeto até o final do período de adesão originária, nos termos da Lei e demais atos regulamentares.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGERIO LUIZ ZERAIK ABDALLA

Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 20, DE 25 DE JULHO DE 2018

Dá nova redação à Instrução Normativa nº 23, de 14 de dezembro de 2015, que regulamenta o Programa de Apoio à Produção de Habitações.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 25 da Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, o art. 6º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o art. 66 do Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 13 de junho de 1995, e

CONSIDERANDO a Resolução nº 878, de 12 de dezembro de 2017, do Conselho Curador do FGTS, que dá nova redação ao art. 2º da Resolução nº 790, de 27 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º O Anexo da Instrução Normativa nº 23, de 14 de dezembro de 2015, que regulamenta o Programa de Apoio à Produção de Habitações, publicada no Diário Oficial da União em 15 de dezembro de 2015, Seção 1, páginas 88 a 90, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO
PROGRAMA DE APOIO À PRODUÇÃO DE
HABITAÇÕES

(...)
7.6.1 Nos casos de empreendimentos que contem com unidades já alienadas, a prorrogação do prazo de carência fica condicionada a:

(...)
a) apresentação de documento que comprove a notificação ou anuência prévia e formal de todos os adquirentes ou da Comissão de Representantes, composta de pelo menos 3 adquirentes, conforme previsto no art. 50 e observado o inciso I e, conforme o caso, os incisos IV e V do art. 43 da Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964; e"

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

SILVANI ALVES PEREIRA

25000.117704-2018-89	WILFREDO ESCALONA MARQUEZ	2301277	CE	DSEI CEARÁ
25000.117702-2018-90	WILVER DAVID BERNAL FERNANDEZ	2301278	CE	ACOPARA
25000.117699-2018-12	YACRE DIAS FERNANDES	5300115	DF	BRASILIA
25000.117698-2018-60	YADIEL MOREIRA CASAS	1501321	PA	DSEI GUAMA - Tocantins
25000.117695-2018-26	YADIRA TRUJILLO REY	4301979	RS	AURICABA
25000.117685-2018-91	YAIMA ROJAS SALAZAR	2902258	BA	CIPÓ
25000.117683-2018-00	YAIIME RAMIREZ LOPEZ	4301981	RS	GRAVATAI
25000.117674-2018-19	YANIELA ZARUT CASTILLO	7500374	PR	BOIA VENTURA
25000.117671-2018-77	YARELYS REYES PINO	1501322	PA	MARITUBA
25000.117664-2018-75	YASIEL CESPEDES VILLAR	1501323	PA	PORTEL
25000.117658-2018-18	YASIEL RODRIGUEZ SOTOLONGO	1501324	PA	PORTO DE MOZ
25000.117655-2018-84	YDALBERTO CUBAS GUZMAN	3200570	ES	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
25000.117651-2018-94	YEMIS LAZARO CORDERO MARTINEZ	5300116	DF	BRASILIA
25000.117649-2018-37	YENIEL MORENO MULEN	2400403	RN	MACAU
25000.117645-2018-49	YERKY ULLOA CABRALES	1300886	AM	PARINTINS
25000.117642-2018-11	YIMEL ACOSTA CARILLO	5100421	MT	DSEI XAVANTE
25000.117632-2018-70	YISLEMY PEREZ ALVAREZ	2902259	BA	UAUÁ
25000.117628-2018-10	YONDRIS FUENTES FAJARDO	1501325	PA	SANTAREM
25000.117623-2018-89	YORDAN DEL CAMPO PORCEGUES	1600250	AP	Santana
25000.117620-2018-45	YOSHEL PONS CORRALES	3101979	MG	INHAICURÍ
25000.117619-2018-11	YUDENIA ALMORA ALVAREZ	2601121	PE	IGARASSU
25000.117617-2018-21	YUDISLEY CUELLAR RODRIGUEZ	2301281	CE	ACOPARA
25000.117614-2018-98	YUDITH DE LAS MERCEDES GONZALEZ SALGADO	2200548	PI	COCAL
25000.117611-2018-54	YUNIA ISIDRA MORALES MARTINEZ	3200530	PI	BURITI DOS LOPES
25000.117609-2018-85	YUSELY PERERA VILLANUEVA	1300884	AM	PARINTINS
25000.117598-2018-33	ZENEN CHALA ALMIRALI	3101931	MG	GOVERNADOR VALA

PORTARIA Nº 464, DE 25 DE JULHO DE 2018

Dispõe sobre Trabalho Social nos Programas e Ações do Ministério das Cidades.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, regulamentada pelo Decreto nº 7.499, de 16 de junho de 2011, e considerando o constante dos autos do processo nº 80000.022655/2008-33, resolve:

Art. 1º Esta Portaria estabelece as normas e orientações para elaboração, contratação e execução do Trabalho Social dos Programas e Ações do Ministério das Cidades, incluindo: as intervenções de habitação e saneamento objetos de operações de repasse ou financiamento firmadas com o setor público; as intervenções de habitação objetos de operações de repasse com entidades privadas sem fins lucrativos; as operações inseridas no Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) dos demais programas que envolvam o deslocamento involuntário de famílias; e os empreendimentos executados no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV), em todas as suas modalidades.

Art. 2º As normas e orientações para elaboração, contratação e execução do Trabalho Social dos Programas e Ações do Ministério das Cidades estão dispostas nos Anexos desta Portaria, da seguinte forma:

I - Anexo I - Disposições Gerais;

II - Anexo II - Condições Operacionais para o Trabalho Social em intervenções de habitação e saneamento objetos de operações de repasse/financiamento firmadas com o setor público, intervenções de habitação objetos de operações de repasse firmadas com entidades sem fins lucrativos e intervenções inseridas no Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) dos demais programas que envolvam o deslocamento involuntário de famílias;

III - Anexo III - Condições Operacionais para o Trabalho Social no Programa Minha Casa, Minha Vida, modalidade operada com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial (PMCMV-FAR);

IV - Anexo IV - Condições Operacionais para o Trabalho Social no Programa Minha Casa, Minha Vida, modalidade operada com recursos do Fundo de Desenvolvimento Social - (PMCMV-Entidades);

V - Anexo V - Condições Operacionais para o Trabalho Social no Programa Minha Casa, Minha Vida, modalidade operada com recursos do Orçamento Geral da União, Programa Nacional de Habitação Rural - PNHR (MCMV-Rural);

VI - Anexo VI - Glossário; e

VII - Anexo VII - Siglas e Abreviaturas.

Art. 3º As disposições contidas nesta Portaria poderão ser aplicadas às operações firmadas anteriormente à sua publicação, naquilo que beneficiar a consecução do objeto pactuado e mediante anuência do ente promotor, público ou privado sem fins lucrativos, conforme o caso.

Art. 4º Ficam revogados o Anexo IV da Portaria nº 114, de 9 de fevereiro de 2018 e a Portaria nº 21, de 22 de janeiro de 2014.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVANI ALVES PEREIRA



NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CEARÁ

DECISÕES DE 3 DE ABRIL DE 2009

A Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização do Ceará, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 5, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria nº 41, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 34 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25773.001447/2005-07	UNIMED DE FORTALEZA COOP. DE TRAB. MEDICO LTDA.	317144	05.868.278/0001-07	Reaj. em 55,55%, em set/05, por mud. de fs. et., aos 53 anos, o com. de M. F. L. O. L., prod. Univida Especial (II), sem. prev. com. para o reaj. aplicado. Inf. no art. 25, lei 9656/98.	R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais).

MARCILENE M. B.DO VALE - CHEFE DE

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

DECISÕES DE 3 DE ABRIL DE 2009

A Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 6, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria nº 42, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 34 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33963.003333/2005-09	CAIXA DE ASSIST. DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL	346659	33.719.485/0001-27	deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art. 25 da Lei 9656/98) Reparação voluntária e eficaz.	Adição do AI nº 15.801. Arquivamento

CLAUDIA MARIA RESTUM CORRÊA DE SÁ

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO RIO DE JANEIRO

DECISÕES DE 2 DE ABRIL DE 2009

O Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 11, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria nº 47, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 35 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33962.220903/2008-66	UNIMED-RIO COOP. DE TRAB. MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321	42.163.881/0001-01	Aplicar, em nov/08, reaj. por mudança de faixa etária do benef. J.M.S.J., sem previsão contratual. (Art. 25 da Lei 9656/98)	45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)
33962.003342/2009-13	UNIMED-RIO COOP. DE TRAB. MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321	42.163.881/0001-01	Aplicar, em dez/08, reaj. por mudança de faixa etária do benef. A.M.R.C., sem previsão contratual. (Art. 25 da Lei 9.656/98)	45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)

WLADMIR VENTURA DE SOUZA

Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 8,
DE 26 DE MARÇO DE 2009

Regulamenta o trabalho social executado em intervenções de provisão habitacional e de urbanização de assentamentos precários, no âmbito das Ações e Programas geridos pelo Ministério das Cidades

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso de suas atribuições legais e, considerando o art. 14 da Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, o art. 4º do Decreto nº 5.796, de 6 de junho de 2006, o art. 6º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o art. 66 do Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 13 de junho de 1995, resolve:

Art. 1º Aprovar instruções específicas para desenvolvimento do trabalho social em intervenções de provisão habitacional, na forma do Anexo I desta Instrução Normativa, no âmbito das Ações e Programas a seguir especificados:

a) Programa Habitação de Interesse Social - Ação Apoio à Provisão Habitacional de Interesse Social, do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - HIS/FNHIS, e

b) Programa de Atendimento Habitacional através do Poder Público - PRÓ-MORADIA - Modalidade Produção de Conjuntos Habitacionais.

Art. 2º Aprovar instruções específicas para desenvolvimento do trabalho social em intervenções de urbanização de assentamentos precários, na forma do Anexo II desta Instrução Normativa, no âmbito das Ações e Programas a seguir especificados:

a) Programa Urbanização, Regularização e Integração de Assentamentos Precários - Ação Urbanização de Assentamentos Precários - Projetos Prioritários de Investimentos - PPI - Intervenção em Favela;

b) Programa Urbanização, Regularização e Integração de Assentamentos Precários - Ação Apoio à Empreendimentos de Saneamento Integrado em Assentamentos Precários em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico ou Municípios com mais de 150 mil habitantes - Projetos Prioritários de Investimentos - PPI - Intervenção em Favela;

c) Programa Urbanização, Regularização e Integração de Assentamentos Precários - Ação Apoio à Melhoria das Condições de Habitabilidade de Assentamentos Precários, do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - UAP/FNHIS;

d) Programa de Atendimento Habitacional através do Poder Público - PRÓ-MORADIA - Modalidade Urbanização de Assentamentos Precários, e

e) Projetos Multisetoriais Integrados - PMI.

Parágrafo único. Os Anexos I e II encontram-se disponíveis no sítio eletrônico do Ministério das Cidades: www.cidades.gov.br

Art. 3º O disposto nesta Instrução Normativa aplica-se, no que couber, aos Termos de Compromisso, Contratos de Repasse e Financiamento formalizados anteriormente a sua vigência.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Instrução Normativa nº 50, de 6 de novembro de 2008.

MARCIO FORTES DE ALMEIDA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 11,
DE 6 DE ABRIL DE 2009

Altera o Cronograma referente à Ação de Apoio à Produção Social da Moradia, do Programa de Habitação de Interesse Social, aprovada pela Instrução Normativa nº 47, de 8 de outubro de 2008, do Ministério das Cidades.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso de suas atribuições legais e, considerando o art. 14 da Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, o art. 4º do Decreto nº 5.796, de 6 de junho de 2006, o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, a Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008, e a Resolução nº 13, de 15 de outubro de 2007, com a redação dada pela Resolução nº 18, de 19 de março de 2008, pela Resolução nº 19, de 16 de junho de 2008, e pela Resolução nº 20, de 17 de setembro de 2008, todas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, resolve:

Art. 1º O Anexo I da Instrução Normativa nº 7, de 10 de fevereiro de 2009, do Ministério das Cidades, que trata das etapas para habilitação, seleção e contratação de propostas para repasse de recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS, no âmbito da Ação de Apoio à Produção Social da Moradia, do Programa de Habitação de Interesse Social, referente ao exercício de 2006, passa a vigorar na forma do cronograma constante do Anexo I desta Instrução Normativa.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO FORTES DE ALMEIDA



Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 164, DE 12 DE ABRIL DE 2013

Aprova o Manual de Instruções para Contratação e Execução dos Programas e Ações do Ministério das Cidades inseridos na segunda fase do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC 2.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o inciso III do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e o art. 3º do Anexo I do Decreto nº 4.665, de 3 de abril de 2003, resolve:

Art. 1º Aprovar o Manual de Instruções para Contratação e Execução dos Programas e Ações do Ministério das Cidades inseridos na segunda fase do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC 2, constante do anexo.

Parágrafo único. O Manual, identificado no caput deste artigo, encontra-se disponível no site eletrônico do Ministério das Cidades: www.cidades.gov.br.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 40, de 31 de janeiro de 2011, do Ministério das Cidades, publicada no Diário Oficial da União em 1º de fevereiro de 2011, seção 1, página 161.

AGUINALDO RIBEIRO

PORTARIA Nº 165, DE 12 DE ABRIL DE 2013

Disponibiliza, em caráter excepcional e urgente, recursos do Orçamento-Geral da União para o Governo do Estado do Rio de Janeiro, com o objetivo de apoiar a desocupação de áreas de alto risco, em municípios da região serrana atingidos por desastres naturais.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV do parágrafo único do artigo 87 da Constituição Federal, o inciso III do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e o art. 3º do Anexo I do Decreto nº 4.665, de 3 de abril de 2003, resolve:

Art. 1º Fica autorizada a transferência de recursos, em caráter excepcional e urgente, provenientes do Orçamento-Geral da União, ao Governo do Estado do Rio de Janeiro, com o objetivo de apoiar a desocupação de áreas de alto risco, em municípios da região serrana atingidos por desastres naturais.

Parágrafo único. Esse atendimento ocorrerá no âmbito dos Programas Drenagem Urbana Sustentável e Gestão de Riscos e Resposta a Desastres, ambos inseridos na segunda etapa do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC 2.

Art. 2º A transferência de recursos de que trata o art. 1º será realizada mediante celebração de Termos de Compromisso, conforme estabelecido na Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, que será firmado junto à Caixa Econômica Federal - CAIXA, mandatária da União nessas operações, para os quais está dispensado o correspondente aporte de contrapartida.

Parágrafo único. Aplica-se subsidiariamente às transferências de recursos de que trata esta Portaria, naquilo que beneficiar a consecução do objeto do Termo de Compromisso, as regras e procedimentos contidos nos normativos que regulamentam os respectivos Programas, na Portaria MCIDADES nº 40, de 31 de janeiro de 2011, suas alterações e aditamentos, e no Decreto nº 43.415, de 10 de janeiro de 2012, do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 3º Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Portaria, para que o Governo do Estado do Rio de Janeiro entregue, ao MCIDADES, as propostas que deverão conter a caracterização das áreas de intervenção e a descrição das atividades necessárias à desocupação das áreas de risco.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AGUINALDO RIBEIRO

PORTARIA Nº 168, DE 12 DE ABRIL DE 2013

Dispõe sobre as diretrizes gerais para aquisição e alienação de imóveis com recursos advindos da integralização de cotas no Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, no âmbito do Programa Nacional de Habitação Urbana - PNHU, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, e o Decreto nº 7.499, de 16 de junho de 2011, resolve:

Art. 1º Estabelecer as diretrizes gerais para aquisição e alienação de imóveis com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, no âmbito do Programa Nacional de Habitação Urbana - PNHU, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, na forma dos Anexos I, II, III, IV, V e VI desta Portaria.

Art. 2º Revogar a Portaria MCIDADES nº 465, de 03 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 4 de outubro de 2011, Seção 1, páginas 31 a 36.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AGUINALDO RIBEIRO

ANEXO I

PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA
PROGRAMA NACIONAL DE HABITAÇÃO URBANA
RECURSOS DO FAR
DIRETRIZES PARA AQUISIÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS

1 FINALIDADE

1.1 A integralização de cotas no FAR, no âmbito do PNHU, tem por objetivo a aquisição e realocação de imóveis destinados à alienação para famílias com renda mensal de até mil e seiscentos reais, por meio de operações realizadas por instituições financeiras oficiais federais.

2 DIRETRIZES GERAIS

a) promoção da melhoria da qualidade de vida das famílias beneficiadas;
b) provisão habitacional em consonância com os planos diretores municipais, garantindo sustentabilidade social, econômica e ambiental aos projetos de maneira integrada a outras intervenções ou programas da União e demais esferas de governo;
c) criação de novos postos de trabalho diretos e indiretos, especialmente por meio da cadeia produtiva da construção civil;

d) promoção de condições de acessibilidade a todas as áreas públicas e de uso comum, disponibilizando de unidades adaptáveis ao uso por pessoas com deficiência, com mobilidade reduzida e idosos, de acordo com a demanda, conforme disposto no art. 73 da Lei 11.977/2009;

e) atendimento às diretrizes do Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat - PBQP-H, no que diz respeito à promoção da qualidade, produtividade e sustentabilidade do Habitat, principalmente na utilização de materiais de construção produzidos em conformidade com as normas técnicas, especialmente aqueles produzidos por empresas qualificadas nos programas setoriais da qualidade - PSQ, do Sistema de Qualificação de Materiais, Componentes e Sistemas Construtivos - SiMaC; à contratação de empresas construtoras certificadas no Sistema de Avaliação da Conformidade de Empresas de Serviços e Obras da Construção Civil - SiAC; e a chancela do Sistema Nacional de Avaliação Técnica de Produtos Inovadores - SINAT quando forem empregados sistemas ou subsistemas construtivos que não sejam objeto de norma brasileira prescritiva e não tenham tradição de uso no território nacional;

f) execução de trabalho social, entendido como um conjunto de ações inclusivas, de caráter socioeducativo, voltadas para o fortalecimento da autonomia das famílias, sua inclusão produtiva e a participação cidadã, contribuindo para a sustentabilidade dos empreendimentos habitacionais;
g) reserva de, no mínimo, 3% das unidades habitacionais para atendimento aos idosos (conforme disposto no inciso I do art. 38 da Lei no 10.741/2003, e suas alterações - Estatuto do Idoso), no processo de seleção dos beneficiários, regulado por normativo específico.

3 PARTICIPANTES E ATRIBUIÇÕES

3.1 MINISTÉRIO DAS CIDADES

a) estabelecer as regras e condições para implantação dos empreendimentos, respeitados os requisitos previstos no art. 6º do Decreto nº 7.499, de 16 de junho de 2011;

b) definir os parâmetros de priorização de projetos, respeitados os critérios estabelecidos nos incisos do art. 4º do Decreto nº 7.499, de 16 de junho de 2011;

c) definir a tipologia e o padrão das moradias e da infraestrutura urbana, com observância da legislação municipal pertinente;

d) rever, anualmente e se necessário, em conjunto com os Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, os limites de renda familiar dos beneficiários;

e) fixar, em conjunto com os Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, a remuneração da Caixa Econômica Federal pelas atividades exercidas no âmbito das operações, na forma disposta no art. 13 do Decreto nº 7.499, de 16 de junho de 2011;

f) fixar, em conjunto com os Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão na forma prevista pelo art. 8º do Decreto nº 7.499, de 16 de junho de 2011: a exigência de participação financeira dos beneficiários, sob a forma de prestações mensais; a quitação da operação, em casos de morte ou invalidez permanente do beneficiário, sem cobrança de contribuição do beneficiário; a cobertura de danos físicos ao imóvel, sem cobrança de contribuição do beneficiário;

g) estabelecer os critérios de elegibilidade e seleção dos beneficiários do Programa, conforme disposto no § 1º do art. 3º do Decreto nº 7.499, de 16 de junho de 2011;

h) regular, por meio de Termo de Adesão, a participação do Distrito Federal, estados e municípios no âmbito do PMCMV; e

i) acompanhar e avaliar o desempenho do Programa.

3.2 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, na qualidade de Agente Gestor do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR:

a) expedir os atos necessários à atuação de instituições financeiras oficiais federais na operacionalização do Programa;

b) expedir e publicar, no Diário Oficial da União, os atos normativos necessários à operacionalização do Programa;

c) firmar os instrumentos com as respectivas instituições financeiras oficiais federais, estabelecendo as condições operacionais para a execução do Programa; e

d) remunerar as instituições financeiras oficiais federais pelas atividades exercidas no âmbito das operações, observados os valores fixados em Portaria Interministerial nos termos do inciso I do art. 13 do Decreto 7.499, de 16 de junho de 2011.

3.3 INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS OFICIAIS FEDERAIS, na qualidade de Agentes executores do Programa:

a) definir, com base nas diretrizes gerais fixadas e demais disposições desta Portaria, os critérios técnicos a serem observados na aquisição e alienação dos imóveis;

b) adquirir as unidades habitacionais destinadas à alienação, em nome do FAR;

c) analisar a viabilidade técnica e jurídica dos projetos, bem como acompanhar a execução das respectivas obras e serviços até a sua conclusão;

d) contratar a execução de obras e serviços considerados aprovados nos aspectos técnicos e jurídicos, e observados os critérios estabelecidos nesta Portaria;

e) responsabilizar-se pela estrita observância das normas aplicáveis, ao alienar e ceder aos beneficiários do Programa os imóveis produzidos;

f) adotar todas as medidas judiciais e extrajudiciais para a defesa dos direitos do FAR no âmbito das contratações que houver intermediado;

g) observar as restrições a pessoas jurídicas e físicas, no que se refere aos impedimentos à atuação em programas habitacionais, subsidiando a atualização dos cadastros existentes, inclusive os do Sistema Financeiro da Habitação - SFH;

h) providenciar o cadastramento dos beneficiários do Programa no Cadastro Nacional de Mutuários - CADMUT e solicitar ao Poder Público o cadastramento do benefício no Cadastro Único para Programas Sociais - CADÚNICO.

i) comunicar formalmente aos entes públicos que firmaram os respectivos Instrumentos de Compromisso, em no máximo trinta dias contados da data da contratação da operação, o cronograma de início e conclusão da execução de obras e serviços, incluída a sua legalização.

j) disponibilizar, mensalmente, as informações, descritas no item 9 deste Anexo, à Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades;

k) informar à distribuidora de energia elétrica, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes da entrega do empreendimento, a lista de beneficiários contendo, no mínimo, as seguintes informações:

k1) nome do beneficiário;

k2) endereço da unidade a ser entregue;

k3) número de Identificação Social - NIS ou Número do Benefício - NB;

k4) número do CPF.

l) providenciar, junto à distribuidora de energia elétrica, a alteração de titularidade da unidade consumidora do condomínio, após sua constituição.

3.4 DISTRITO FEDERAL, ESTADOS E MUNICÍPIOS ou respectivos órgãos das administrações direta ou indireta, que aderirem ao Programa:

a) firmar Termo de Adesão ao PMCMV, disponibilizado no site eletrônico (www.cidades.gov.br), assumindo, no mínimo, as seguintes atribuições:

a.1) executar a seleção de beneficiários do Programa, observados os critérios de elegibilidade e seleção da demanda definidos pelo Ministério das Cidades em normativo específico;

a.2) executar o Trabalho Social junto aos beneficiários dos empreendimentos contratados, conforme o disposto no Anexo V desta Portaria;

a.3) apresentar Relatório de Diagnóstico da Demanda por Equipamentos e Serviços Públicos e Urbanos, expresso em Matriz de Responsabilidades, conforme o disposto no Anexo IV desta Portaria;

a.4) firmar, a cada empreendimento, Instrumento de Compromisso de instalação ou de ampliação dos equipamentos e serviços, e de responsabilidade pela execução do projeto de Trabalho Social, de que tratam os incisos IV do art. 6º e II do art. 23, ambos do Decreto nº 7.499, de 16 de junho de 2011;

a.5) apresentar cronograma de implementação da Matriz de Responsabilidades à instituição financeira oficial federal, em até sessenta dias, ao ser comunicado da contratação do empreendimento;

b) promover ações que facilitem a execução de projetos, na forma disposta no art. 4º do Decreto nº 7.499, de 16 de junho de 2011;



c) estender sua participação no Programa, sob a forma de aportes financeiros, bens ou serviços economicamente mensuráveis, necessários à realização das obras e serviços do empreendimento;

d) apresentar proposta legislativa que disponha sobre os critérios e a forma de reconhecimento do empreendimento a ser construído como de zona especial de interesse social - ZEIS;

3.5 EMPRESAS DO SETOR DA CONSTRUÇÃO CIVIL interessadas em participar do Programa:

a) apresentar às instituições financeiras oficiais federais projetos de produção de empreendimentos para alienação dos imóveis;

b) executar os projetos contratados pela instituição financeira oficial federal; e

c) realizar a guarda dos imóveis pelo prazo de sessenta dias após a conclusão e legalização das unidades habitacionais.

4 ÁREA DE ATUAÇÃO

As operações de aquisição de imóveis serão implementadas nas capitais estaduais e respectivas regiões metropolitanas, quando existentes, nas regiões metropolitanas de Campinas/SP e Baixada Santista/SP, nos municípios limítrofes à Teresina/PI e que pertençam à respectiva Região Integrada de Desenvolvimento - RIDE, no Distrito Federal e nos municípios com população igual ou superior a 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

4.1 Poderão, ainda, ser implementadas operações de aquisição de imóveis nos municípios com população entre vinte e cinquenta mil habitantes, desde que:

a) possuam população urbana igual ou superior a setenta por cento de sua população total;

b) apresentem taxa de crescimento populacional, entre os anos 2000 e 2010, superior à taxa verificada no respectivo Estado; e

c) apresentem taxa de crescimento populacional, entre os anos 2007 e 2010, superior a cinco por cento.

4.2 O enquadramento do município no Programa se dará com base nas seguintes fontes de informação:

a) a verificação da população deverá ser realizada com base na mais recente estimativa populacional disponível no sítio eletrônico do IBGE;

b) a identificação do município como integrante de região metropolitana deverá ser feita com base nos dados disponíveis no sítio eletrônico do IBGE, sem prejuízo de comprovação por meio de apresentação da lei de criação ou ampliação da respectiva região metropolitana;

c) os municípios caracterizados no subitem 4.1 deste Anexo terão seu enquadramento com base nas informações apuradas pelo Censo Demográfico 2010, disponíveis no sítio eletrônico do IBGE.

4.3 É facultado, à Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades, autorizar a contratação de operações, independente do porte populacional do município, destinadas a atender demanda habitacional decorrente de:

a) crescimento demográfico significativo resultante do impacto de empreendimentos;

b) situação de emergência ou estado de calamidade pública reconhecidos pela União.

4.3.1 A autorização estará condicionada à solicitação fundamentada do ente público e análise técnica da instituição financeira oficial federal.

5 ORIGEM E ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

Observada a disponibilidade orçamentária e financeira, serão utilizados, para os fins previstos neste instrumento, os recursos da integralização de cotas referente à participação da União no Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, conforme disposto no inciso II do art. 2º da Lei nº 11.977, de 07 de julho de 2009, regulamentada pelo Decreto nº 7.499, de 16 de junho de 2011.

6 PLANO DE CONTRATAÇÃO E META FÍSICA

O Programa, com recursos do FAR, tem como meta a contratação de oitocentos e sessenta mil unidades habitacionais, até 31 de dezembro de 2014, respeitados os valores consignados nas respectivas leis orçamentárias anuais.

6.1 A distribuição da meta física entre Unidades da Federação, conforme Anexo II, é efetuada de acordo com a estimativa do déficit habitacional urbano para famílias com renda até três salários mínimos, considerando os dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, referente ao ano de 2008.

6.2 Compete, à Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades, autorizar o gerenciamento de metas entre Unidades da Federação, a partir de justificativa previamente apresentada pelas instituições financeiras oficiais federais.

6.3 As instituições financeiras oficiais federais, na qualidade de agentes executores do Programa, deverão encaminhar, trimestralmente, à Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades, o plano de metas de contratação, por Unidade da Federação, para o trimestre subsequente.

7 VALORES MÁXIMOS DE AQUISIÇÃO DAS UNIDADES:

7.1 Os valores máximos de aquisição das unidades, observadas as áreas de atuação definidas no item 4 deste Anexo, são os seguintes:

UF	LOCALIDADE	VALOR MÁXIMO DE AQUISIÇÃO DA UNIDADE
DF	Capital	76.000,00
DF	Municípios da RIDE-DF que se enquadram no disposto no item 4, deste Anexo	76.000,00
GO, MS e MT	Capital e respectiva região Metropolitana	60.000,00
GO, MS e MT	Municípios com população maior ou igual a 50 mil habitantes	60.000,00
GO, MS e MT	Municípios com população menor que 50 mil habitantes	Não se aplica
BA	Capital e respectiva região Metropolitana	64.000,00
BA	Municípios com população maior ou igual a 50 mil habitantes	60.000,00
BA	Municípios com população menor que 50 mil habitantes	Não se aplica
CE e PE	Capital e respectiva região Metropolitana	63.000,00
CE e PE	Municípios com população maior ou igual a 50 mil habitantes	59.000,00
CE e PE	Municípios com população menor que 50 mil habitantes	Não se aplica
AL, MA, PB, RN e SE	Capital e respectiva região Metropolitana	61.000,00
AL, MA, PB, RN e SE	Municípios com população maior ou igual a 50 mil habitantes	57.000,00
AL, MA, PB, RN e SE	Municípios com população menor que 50 mil habitantes	Não se aplica
PI	Capital	61.000,00
PI	Municípios com população maior ou igual a 50 mil habitantes	57.000,00
PI	Municípios com população menor que 50 mil habitantes	Não se aplica
AC, AM, AP, PA, RO, RR e TO	Capital e respectiva região Metropolitana	62.000,00
AC, AM, AP, PA, RO, RR e TO	Municípios com população maior ou igual a 50 mil habitantes	60.000,00
AC, AM, AP, PA, RO, RR e TO	Municípios com população menor que 50 mil habitantes	Não se aplica
ES	Capital e respectiva região Metropolitana	60.000,00
ES	Municípios com população maior ou igual a 50 mil habitantes	58.000,00
ES	Municípios com população menor que 50 mil habitantes	Não se aplica
MG	Capital e respectiva região Metropolitana	65.000,00
MG	Municípios com população maior ou igual a 50 mil habitantes	60.000,00
MG	Municípios com população menor que 50 mil habitantes	Não se aplica
RJ	Capital e respectiva região Metropolitana	75.000,00
RJ	Municípios com população maior ou igual a 50 mil habitantes	69.000,00
RJ	Municípios com população menor que 50 mil habitantes	Não se aplica
SP	Municípios integrantes das regiões metropolitanas da Capital, de Campinas e Baixada Santista e município de Jundiaí	76.000,00
SP	Municípios com população maior ou igual a 50 mil habitantes	70.000,00
SP	Municípios com população menor que 50 mil habitantes	Não se aplica
RS, PR e SC	Capital e respectiva região Metropolitana	64.000,00
RS, PR e SC	Municípios com população maior ou igual a 50 mil habitantes	60.000,00
RS, PR e SC	Municípios com população menor que 50 mil habitantes	Não se aplica

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012013041500102

Municípios com população menor que 50 mil habitantes

Não se aplica

59.000,00

7.2 Os valores máximos de aquisição estabelecidos no subitem 7.1 deste Anexo poderão compreender os custos de aquisição do terreno, edificação, equipamentos de uso comum, tributos, despesas de legalização, trabalho social e execução de infraestrutura interna, executada a responsabilidade da distribuidora de energia elétrica, nas condições estabelecidas na Resolução Normativa Nº 414, de 9 de setembro de 2010, da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

7.2.1 Os valores máximos de aquisição estabelecidos no subitem 7.1, deste Anexo, contemplam, ainda, os custos do sistema de aquecimento solar nas edificações unifamiliares.

7.2.2 No caso de aquisição de projetos sob a forma de loteamento, o valor de investimento poderá compreender os custos com áreas de lazer e esporte, praças e os com a infraestrutura externa aos lotes adquiridos, desde que inseridos na poligonal do empreendimento.

7.2.3 Os valores máximos de aquisição estabelecidos para os municípios com população entre vinte e cinquenta mil habitantes também são aplicáveis para a produção de casas sobrepostas, villages e sobrados, conforme especificação técnica mínima disponível para consulta no endereço eletrônico do Ministério das Cidades (www.cidades.gov.br).

7.2.4 É facultado, à Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades, autorizar casos excepcionais quanto à tipologia das unidades habitacionais, em municípios com população entre vinte e cinquenta mil habitantes, que atendam aos requisitos estabelecidos no subitem 4.1, deste Anexo, a partir de solicitação fundamentada da instituição financeira oficial federal acompanhada da análise técnica conclusiva.

7.3 Havendo aporte de recursos financeiros, bens ou serviços economicamente mensuráveis, por parte da União, do ente federado ou terceiros, o valor correspondente poderá ser utilizado para:

a) habitação do empreendimento;

b) aumento da área da unidade e número de cômodos;

c) equipamentos comunitários.

7.4 Os municípios caracterizados como Capitais Regionais e com população superior a duzentos e cinquenta mil habitantes terão seus valores máximos de aquisição correspondentes às capitais dos respectivos estados.

7.4.1 Para efeito do disposto no subitem, consideram-se Capitais Regionais aquelas definidas no estudo "Regiões de Influência das Cidades" - REGIC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, referente ao ano de 2008.

7.5 No caso de empreendimentos contratados em acordo com o subitem 2.3 do Anexo IV desta Portaria, o valor do aporte de recursos financeiros, bens ou serviços economicamente mensuráveis deverá ser assegurado na contratação da primeira etapa.

7.6 Para empreendimentos contratados em acordo com o subitem 2.3 do Anexo IV desta Portaria, fica estabelecido que:

7.7 Para a apuração do valor da unidade habitacional das operações, realizadas na contratação da primeira etapa, deverão ser considerados os custos de todo o empreendimento, previstos no subitem 7.3 deste Anexo.

7.8 Na contratação das demais etapas o valor máximo de aquisição da unidade habitacional será o obtido pela fórmula:

$$V_e \leq (V_m \times (V_{et1} - V_{inf1})) / V_{et1}$$

Sendo:

V_e - Valor limite de aquisição da unidade habitacional na etapa.

V_m - Valor máximo de aquisição da unidade habitacional, considerados os custos previstos no subitem 7.2 deste Anexo, quando da contratação da etapa.

V_{et1} - Valor de aquisição da unidade habitacional da primeira etapa, considerados os custos previstos no subitem 7.2 deste Anexo, excluída a contrapartida quando for o caso.

V_{inf1} - Valor correspondente ao terreno e infraestrutura contratados na primeira etapa, excluída a contrapartida quando for o caso.

7.9 A instituição financeira oficial federal deverá observar a proporção entre o custo da edificação e os demais custos previstos no subitem 7.2 deste Anexo, quando da contratação da primeira etapa, de forma a não prejudicar nem desestimular negocialmente a continuidade da execução das etapas subsequentes.

7.10 Os custos que compreendem o estabelecido no subitem 2.6 do Anexo IV desta Portaria deverão ser proporcionais ao valor a ser contratado em cada etapa, assegurada a funcionalidade dos mesmos.

7.11 Os projetos de empreendimentos das operações contratadas até o dia 8 de julho de 2011, data da publicação no DOU da Portaria MCIDADES nº 325, de 7 de julho de 2011, poderão ser objeto de acréscimo de revestimento cerâmico de piso nas áreas privativas da unidade habitacional e nas áreas de uso comum nos casos de edificações multifamiliares.

7.11.1 Exclusivamente para o custeio do disposto no subitem anterior, fica estabelecido o limite máximo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por unidade habitacional. O valor máximo estipulado neste subitem refere-se aos custos para revestimento tanto das áreas privativas quanto das áreas de uso comum nos casos de edificações multifamiliares.

7.11.2 Para os casos excepcionais, cujos custos ultrapassem o disposto no subitem anterior, a Caixa Econômica Federal deverá submeter a proposta orçamentária ao Ministério das Cidades para deliberação.

7.11.3 Compete à Caixa Econômica Federal, na condição de instituição financeira responsável pela contratação das referidas operações, expedir os atos normativos necessários à operacionalização deste dispositivo.

8 REQUALIFICAÇÃO DE IMÓVEIS

As propostas destinadas à requalificação de imóveis observarão as seguintes condições:

8.1 O valor médio da requalificação da unidade habitacional, por empreendimento, está limitado aos valores definidos no subitem 7.1, deste Anexo, facultado, à Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades, autorizar casos excepcionais, mediante solicitação fundamentada das instituições financeiras oficiais federais.

8.2 É facultado, às instituições financeiras oficiais federais, autorizar casos excepcionais que requeiram, mediante justificativa técnica, alterações nas diretrizes de elaboração de projetos, dispostas no Anexo IV desta Portaria.

8.3 Fica admitida a contratação, até 31 de outubro de 2013, de projetos a serem executados nos imóveis oriundos do Fundo do Regime Geral de Previdência Social - FRGPS destinados ao Programa Minha Casa, Minha Vida, de que trata o subitem 3.1 do Anexo I da Portaria nº 618, de 14 de dezembro de 2010, do Ministério das Cidades, com a especificação técnica mínima na forma disposta na Portaria nº 93, de 24 de fevereiro de 2010, do Ministério das Cidades, condicionado ao acréscimo de revestimento cerâmico nos pisos de todos os cômodos e em todas as paredes nas áreas molhadas, neste caso, o valor médio da requalificação da unidade habitacional, por empreendimento, fica limitado aos valores máximos definidos no subitem 3.1.1, do Anexo III, desta Portaria.

9 MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades realizará o monitoramento e avaliação do Programa, a partir das informações que deverão ser disponibilizadas pelas instituições financeiras oficiais federais, conforme segue:

9.1 As operações em análise, contendo os seguintes dados:

a) número da operação;

b) data de apresentação do projeto;

c) natureza da operação (produção, requalificação, calamidade ou vinculada)

d) valor total do investimento;

e) valor a ser contratado;

f) código do IBGE e nome do município;

g) unidade da Federação a que pertence o município;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



- h) código, nome e endereço do empreendimento;
i) razão social e CNPJ da empresa proponente;
j) quantidade e tipologia das unidades (casa, apartamento ou casa sobreposta) que compõem o empreendimento;
k) quantidade de unidades adaptadas no empreendimento;
l) tipo de empreendimento (condomínio ou loteamento);
m) coordenadas geográficas do empreendimento;
n) valor do aquecimento solar utilizado na obra;
o) formas e respectivos valores das contrapartidas ofertadas pelo poder público; e
p) ente público parceiro (que ofertou as contrapartidas).
- 9.2 As operações contratadas, contendo os seguintes dados:
a) número do contrato;
b) situação do contrato;
c) data assinatura do contrato;
d) natureza do contrato (produção, requalificação, calamidade ou vinculada);
e) valor total do investimento;
f) valor contratado;
g) código do IBGE e nome do município;
h) unidade da Federação a que pertence o município;
i) código, nome e endereço do empreendimento;
j) razão social e CNPJ da empresa proponente;
k) quantidade e tipologia das unidades (casa, apartamento ou casa sobreposta) que compõem o empreendimento;

- l) quantidade de unidades adaptadas no empreendimento;
m) tipo de empreendimento (condomínio ou loteamento);
n) coordenadas geográficas do empreendimento;
o) data da contratação;
p) data prevista para conclusão da obra;
q) data prevista para inauguração da obra;
r) valor do aquecimento solar utilizado na obra;
s) tipos e respectivos valores das contrapartidas aportadas pelo poder público; e
t) ente público parceiro (que aportou as contrapartidas).
- 9.3 As operações rejeitadas, contendo os seguintes dados:
a) número da operação;
b) motivo da rejeição.
- 9.4 Os empreendimentos concluídos, discriminando:
a) número do empreendimento;
b) número do contrato;
c) data da inauguração do empreendimento;
d) data prevista para a entrega do empreendimento; e
e) quantidade de unidades ociosas no empreendimento.
- 9.5 As operações de alienação dos imóveis, discriminando:
a) o número do contrato do empreendimento;
b) o número do contrato de alienação da unidade;
c) a data do contrato de alienação da unidade;
d) o nome, o sexo e a idade do responsável a quem foi alienado a unidade habitacional;
e) CPF do responsável;
f) NIS do responsável pelo grupo familiar;
g) renda familiar mensal bruta dos beneficiários dentro do grupo familiar;
h) se mulher chefe de família;
i) se titular com deficiência física;
j) se com membro da família com deficiência física;
k) se proveniente de área de risco;
l) se proveniente de atendimento excepcionado (calamidade pública); e
m) se proveniente de operação vinculada, com o respectivo número do Termo de Compromisso.

- 9.6 O andamento das obras, discriminando:
a) número do contrato;
b) situação do contrato;
c) data da última liberação;
d) valores liberados;
e) percentuais de execução de obras;
f) situação das obras (não iniciada, normal, paralisada, atrasada, outras);
g) providências adotadas (no caso de não iniciada, atrasada ou paralisada);
h) data prevista de conclusão; e
i) data prevista para inauguração.

- 10 DISPOSIÇÕES GERAIS
- 10.1 As instituições financeiras oficiais federais ficam impedidas de receber e contratar operações nos municípios que:
a) não assinarem Termo de Adesão ao Programa;
b) não cumprirem os compromissos assumidos, conforme disposto no item 3 do Anexo IV e no item 6 do Anexo VI, ambos desta Portaria; e
c) apresentarem, no âmbito deste Programa, unidades concluídas e legalizadas há mais de noventa dias, com ociosidade superior a 5% do total das respectivas unidades, em decorrência da não indicação da demanda.

ANEXO II

PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA
PROGRAMA NACIONAL DE HABITAÇÃO URBANA
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS AO FAR
DISTRIBUIÇÃO DA META FÍSICA

UNIDADE DA FEDERAÇÃO	UNIDADES HABITACIONAIS
AC	3.348
AM	18.117
AP	2.350
PA	41.269
RO	5.136
RR	2.386
TO	7.131
NORTE	79.937
AL	13.021
BA	68.247
CE	36.547
MA	39.468
PB	17.900
PE	43.609
PI	13.616
RN	14.436
SE	11.835

NORDESTE	258.679
DF	17.956
GO	30.677
MS	12.860
MT	11.493
CENTRO-OESTE	72.986
ES	13.691
MG	84.857
RJ	76.710
SP	182.146
SUDESTE	357.404
PR	35.334
RS	35.555
SC	20.105
SUL	90.994
TOTAL	860.000

ANEXO III

PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA
PROGRAMA NACIONAL DE HABITAÇÃO URBANA
RECURSOS DO FAR
OPERAÇÕES VINCULADAS A INTERVENÇÕES NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC

1 FINALIDADE

As operações, de que trata este Anexo, são aquelas vinculadas a intervenções inseridas no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC e que demandem reassentamento, remanejamento ou substituição de unidades habitacionais.

2 DIRETRIZES GERAIS

2.1 Ficam os estados, Distrito Federal e municípios responsáveis por indicar o terreno necessário à produção das unidades habitacionais, sem prejuízo do disposto no subitem 3.4, do Anexo I, desta Portaria.

2.1.1 É facultado aos estados, Distrito Federal e municípios submeter à Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades proposta de destinação de até 50% (cinquenta por cento) das unidades habitacionais de empreendimentos em produção no município, no âmbito do PMCMV com recursos do FAR, para atender à demanda da intervenção inserida no PAC.

2.2 A contratação das operações de aquisição das unidades habitacionais deverá ser realizada pela instituição financeira oficial federal com a qual foi firmado o Termo de Compromisso ou o Contrato de Financiamento referente à intervenção inserida no PAC, caso esta atue no PMCMV com recursos do FAR.

2.2.1 Caso o Termo de Compromisso ou o Contrato de Financiamento referente à intervenção inserida no PAC não tenha sido firmado com instituição financeira oficial federal que atue no PMCMV, com recursos do FAR, a operação de aquisição das unidades habitacionais poderá ser realizada por qualquer uma das que atue.

2.2.2 As operações de aquisição de unidades habitacionais vinculadas às intervenções inseridas no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, que não estejam sob gestão do Ministério das Cidades, deverão ser submetidas, previamente, à Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades.

2.3 No contrato de alienação com o beneficiário deverá constar a identificação e o número do Termo de Compromisso ou do Contrato de Financiamento da intervenção inserida no PAC.

2.4 As operações de aquisição das unidades habitacionais que forem contratadas vinculadas à intervenção inserida no PAC não serão deduzidas da meta física constante do Anexo II desta Portaria.

2.5 A área de atuação será aquela definida pelas propostas selecionadas no âmbito do PAC.

3 VALORES MÁXIMOS DE AQUISIÇÃO DAS UNIDADES

3.1 As operações de aquisição de unidades habitacionais vinculadas às intervenções inseridas no PAC observarão os valores máximos dispostos no subitem 7.1, do Anexo I, desta Portaria.

3.1.1 Alternativamente, a critério dos proponentes, as operações de aquisição de unidades habitacionais vinculadas às intervenções inseridas no PAC, selecionadas até 8 de julho de 2011, poderão ser contratadas, até 31 de outubro de 2013, com a especificação técnica mínima na forma disposta na Portaria nº 93, de 24 de fevereiro de 2010, do Ministério das Cidades, condicionado ao acréscimo de revestimento cerâmico nos pisos de todos os cômodos e em todas as paredes nas áreas molhadas, observados os valores dispostos na tabela a seguir:

UF	LOCALIDADE	VALOR MÁXIMO DE AQUISIÇÃO DA UNIDADE	
		APARTAMENTO	CASA
DF	Capital	61.000,00	60.000,00
GO, MS e MT	Capital e respectiva região Metropolitana	51.000,00	50.000,00
	Municípios com população maior ou igual a 50 mil habitantes	47.000,00	47.000,00
	Municípios com população menor que 50 mil habitantes	Não se aplica	45.000,00
TO	Capital	50.000,00	50.000,00
	Municípios com população maior ou igual a 50 mil habitantes	47.000,00	47.000,00
	Municípios com população menor que 50 mil habitantes	Não se aplica	45.000,00
BA	Capital e respectiva região Metropolitana	54.000,00	53.000,00
	Municípios com população maior ou igual a 50 mil habitantes	47.000,00	47.000,00
	Municípios com população menor que 50 mil habitantes	Não se aplica	45.000,00
CE e PE	Capital e respectiva região Metropolitana	53.000,00	52.000,00
	Municípios com população maior ou igual a 50 mil habitantes	46.000,00	46.000,00
	Municípios com população menor que 50 mil habitantes	Não se aplica	44.000,00
AL, MA, PB, RN e SE	Capital e respectiva região Metropolitana	50.000,00	49.000,00
	Municípios com população maior ou igual a 50 mil habitantes	45.000,00	45.000,00
	Municípios com população menor que 50 mil habitantes	Não se aplica	43.000,00
PI	Capital	50.000,00	49.000,00
	Municípios com população maior ou igual a 50 mil habitantes	45.000,00	45.000,00
	Municípios com população menor que 50 mil habitantes	Não se aplica	43.000,00
AC	Capital	53.000,00	50.000,00
	Municípios com população maior ou igual a 50 mil habitantes	49.000,00	48.000,00
	Municípios com população menor que 50 mil habitantes	Não se aplica	46.000,00
AM, AP, PA, RO, RR	Capital e respectiva região Metropolitana	52.000,00	50.000,00
	Municípios com população maior ou igual a 50 mil habitantes	49.000,00	48.000,00
	Municípios com população menor que 50 mil habitantes	Não se aplica	45.000,00
ES	Capital e respectiva região Metropolitana	51.000,00	50.000,00
	Municípios com população maior ou igual a 50 mil habitantes	47.000,00	47.000,00
	Municípios com população menor que 50 mil habitantes	Não se aplica	45.000,00
MG	Capital e respectiva região Metropolitana	54.000,00	53.000,00
	Municípios com população maior ou igual a 50 mil habitantes	50.000,00	50.000,00
	Municípios com população menor que 50 mil habitantes	Não se aplica	48.000,00
RJ	Capital e respectiva região Metropolitana	59.000,00	57.000,00
	Municípios com população maior ou igual a 50 mil habitantes	52.000,00	52.000,00
	Municípios com população menor que 50 mil habitantes	Não se aplica	50.000,00
SP	Municípios integrantes das regiões metropolitanas da Capital, de Campinas e Baixada Santista e município de Jundiaí	62.000,00	59.000,00
	Municípios com população maior ou igual a 50 mil habitantes	54.000,00	54.000,00



PR	Municípios com população menor que 50 mil habitantes	Não se aplica	52.000,00
	Capital e respectiva região Metropolitana	54.000,00	52.000,00
RS e SC	Municípios com população maior ou igual a 50 mil habitantes	49.000,00	50.000,00
	Municípios com população menor que 50 mil habitantes	Não se aplica	47.000,00
	Capital e respectiva região Metropolitana	51.000,00	52.000,00
	Municípios com população maior ou igual a 50 mil habitantes	49.000,00	50.000,00
	Municípios com população menor que 50 mil habitantes	Não se aplica	47.000,00

4 CONDIÇÕES ESPECIAIS

4.1 É facultado às instituições financeiras oficiais federais a realização de operações de aquisição de imóveis nos termos do disposto no art. 79-A da Lei 11.977, de 7 de julho de 2009.

4.2 Nos casos em que houver desapropriação amigável de imóvel necessário à produção das unidades habitacionais, poderá ser antecipado o valor de aquisição, para o fim específico de pagamento das indenizações, observadas as seguintes condições:

a) o ente público deverá apresentar requerimento alegando insuficiência de recursos para custear a indenização inerente ao processo de desapropriação;

b) o valor a ser antecipado será o menor entre o valor de avaliação e o valor acertado entre o ente público e o expropriado para fins de indenização, cabendo ao ente público arcar com eventual diferença;

c) a aquisição das unidades habitacionais deverá ser viável deduzido o valor de pagamento antecipado do imóvel;

d) a antecipação do recurso deverá ocorrer por ocasião do registro da escritura de desapropriação amigável;

e) a antecipação dos recursos deverá estar regulada em instrumento próprio que deverá estar assinado quando do aporte dos recursos e será levado a registro em ato contínuo ao registro da escritura de desapropriação amigável.

4.3 Nos casos em que houver desapropriação judicial em curso de imóvel necessário à produção das unidades habitacionais, poderá ser antecipado o valor de aquisição dos direitos de posse, observadas as seguintes condições:

a) o ente público deverá apresentar requerimento alegando insuficiência de recursos para custear a indenização inerente ao processo de desapropriação;

b) o valor a ser antecipado será o menor entre o valor de avaliação realizada pela Instituição Financeira Oficial Federal e o determinado judicialmente para fins de indenização ao expropriado, cabendo ao ente público arcar com eventual diferença;

c) a operação de aquisição das unidades habitacionais deverá ser viável, deduzido o valor de pagamento antecipado do imóvel;

d) o recurso será antecipado no momento processual determinado judicialmente;

e) a antecipação dos recursos deverá estar regulada em instrumento próprio, a ser firmado entre o FAR e o ente público, que preveja mecanismos para a devolução dos recursos, nos casos de:

c.1) o expropriante não ser imitado na posse;

c.2) não imediata transferência do imóvel ao fundo, após a decretação da imissão de posse ao expropriante;

c.3) não imediata transferência do imóvel ao fundo, após o trânsito em julgado da sentença do processo judicial de desapropriação.

5 TRABALHO SOCIAL

5.1 Nas operações de aquisição de unidades habitacionais vinculadas às intervenções inseridas no PAC, que estejam sob gestão do Ministério das Cidades, o trabalho social será executado com recursos do Termo de Compromisso ou Contrato de Financiamento, sendo regulado por Instrução Normativa específica.

5.2 O trabalho social nas operações de aquisição de unidades habitacionais vinculadas às intervenções inseridas no PAC, que não estejam sob gestão do Ministério das Cidades, observará o disposto no Anexo V desta Portaria, inclusive quanto aos recursos para sua execução.

6 DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 Aplicam-se, subsidiariamente, os itens 2, 3, 5, 7, 8, 9 e 10 do Anexo I, o item 1 e os subitens 2.1 a 2.10 do Anexo IV, ambos desta Portaria.

6.2 É facultada à Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades autorizar casos excepcionais que envolvam alterações dos itens e respectivos parâmetros descritos neste Anexo, a partir de solicitação do Ente Público, acompanhada de manifestação técnica conclusiva da instituição financeira oficial federal.

ANEXO IV

PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA
PROGRAMA NACIONAL DE HABITAÇÃO URBANA
RECURSOS DO FAR

DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS DOS EMPREENDIMENTOS

1 ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

O projeto do empreendimento observará especificação técnica mínima disponível para consulta no endereço eletrônico do Ministério das Cidades (www.cidades.gov.br).

1.1 O projeto de empreendimento composto por edificações unifamiliares deverá contemplar sistema de aquecimento solar individual.

1.2 Respeitados os valores máximos de aquisição dispostos no item 7 do Anexo I desta Portaria, fica autorizado o custeio da aquisição e instalação de equipamentos que contribuam para a redução do consumo de água nas unidades habitacionais.

2 DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS DOS EMPREENDIMENTOS

O projeto do empreendimento deverá atender as seguintes diretrizes:

2.1 O empreendimento deverá estar inserido na malha urbana ou em zonas de expansão urbana, assim definidas pelo Plano Diretor.

2.1.1 O empreendimento localizado em zona de expansão urbana deverá estar contíguo à malha urbana e dispor, no seu entorno, áreas destinadas para atividades comerciais locais.

2.2 O empreendimento deverá ser dotado de infraestrutura urbana básica: vias de acesso e de circulação pavimentadas, drenagem pluvial, calçadas, guias e sarjetas, rede de energia elétrica e iluminação pública, rede para abastecimento de água potável, soluções para o esgotamento sanitário e coleta de lixo.

2.2.1 As redes de energia elétrica e iluminação pública, abastecimento de água potável e as soluções para o esgotamento sanitário, deverão estar operantes até a data de entrega do empreendimento ou da respectiva etapa.

2.3 O empreendimento proposto em módulos ou etapas será considerado como um único empreendimento;

2.3.1 O empreendimento poderá ser contratado em até três etapas, cada qual com um mínimo de mil unidades habitacionais;

2.3.2 A primeira etapa compreenderá, além do mínimo de unidades habitacionais previstas no subitem 2.3.1 deste Anexo, a aquisição total do terreno, e a contratação, total ou parcial, da infraestrutura do empreendimento;

2.3.3 O prazo máximo permitido de contratação entre cada etapa será de doze meses;

2.3.4 Em caso de descumprimento do subitem anterior ou de cláusula contratual a Instituição Financeira Oficial Federal que contratou a primeira etapa do empreendimento poderá realizar chamamento público para a contratação da execução das demais etapas;

2.4 Sem prejuízo das exigências municipais de destinação de áreas públicas, o empreendimento, ou conjunto de empreendimentos, a partir de mil unidades, deverão ter garantidas as áreas para a implantação dos equipamentos públicos necessários para o atendimento da demanda gerada.

2.4.1 Um empreendimento será considerado contíguo a outro quando a menor distância, em linha reta, do ponto do perímetro da sua poligonal mais próximo ao perímetro da poligonal do outro empreendimento for igual ou inferior a 1.000 (um mil) metros.

2.5 O empreendimento em regime de condomínio, deverá observar número máximo de trezentas unidades habitacionais por condomínio.

2.5.1 Fica admitida a contratação de empreendimentos, sob a forma de condomínio, com mais de trezentas unidades, desde que os projetos tenham sido recepcionados pelas instituições financeiras oficiais federais até 30 de junho de 2012.

2.6 O empreendimento deverá conter equipamentos de uso comum, no mínimo de 1% (um por cento) do valor da edificação e infraestrutura, obrigatoriamente na seguinte ordem:

a) espaço coberto para uso comunitário;

b) espaço descoberto para lazer e recreação infantil;

c) quadra de esportes;

2.6.1 É facultado, à Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades, autorizar casos excepcionais a partir de solicitação fundamentada da Instituição Financeira Oficial Federal acompanhada de análise técnica conclusiva.

2.7 O projeto do empreendimento deverá estar acompanhado de declaração de viabilidade operacional emitida pelas concessionárias de saneamento e de energia elétrica.

2.7.1 Nos casos em que a viabilidade depender da construção de sistemas de saneamento:

a) o projeto técnico deverá atender às diretrizes da concessionária, e

b) a concessionária ou o poder concedente deverá responsabilizar-se pela operação do sistema a ser implantado.

2.7.2 As redes e sistemas de saneamento poderão ser doados pelo FAR.

2.8 As famílias residentes no empreendimento, com crianças em idade escolar, deverão ser atendidas, por escolas de educação infantil e de ensino fundamental localizadas, preferencialmente, no entorno do empreendimento.

2.9 Todas as unidades habitacionais destinadas a pessoas com deficiência, ou a famílias das quais façam parte pessoas com deficiência, deverão ser adaptadas de acordo com o tipo de deficiência observando a especificação técnica mínima disponível para consulta no endereço eletrônico do Ministério das Cidades (www.cidades.gov.br).

2.10 O empreendimento ou conjunto de empreendimentos contíguos, conforme definido no subitem 2.4.1 deste Anexo, fica limitado a um número máximo de 5.000 (cinco mil) unidades habitacionais;

2.11 As instituições financeiras oficiais federais submeterão à avaliação da Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades - SNH, imediatamente após sua recepção, propostas referentes a empreendimento, ou conjunto de empreendimentos contíguos, conforme definido no subitem 2.4.1 deste Anexo, a partir de 1.500 (uma mil e quinhentas) unidades habitacionais, acompanhadas, no mínimo, dos seguintes elementos:

a) concepção urbanística, subsidiada por:

a.1) Mapa do município ou da região do município, com indicação de escala gráfica e norte, apresentando: localização do empreendimento; malha urbana; sistema viário principal; principais centralidades de comércio e serviços; e polos geradores de emprego.

a.2) Mapa de localização do empreendimento e do entorno imediato, conforme disposto no item 3 deste Anexo, com indicação de escala gráfica e norte, apresentando: vias de acesso ao empreendimento; comércio e serviços relevantes; equipamentos de saúde e educação existentes; outros empreendimentos contratados, ou em contratação, no âmbito do PMCMV; e traçado das rotas de pedestre, do centro geométrico do empreendimento, aos equipamentos de educação e saúde e às paradas de transporte público, com as distâncias percorridas; mapa do entorno do empreendimento, conforme disposto no item 3 deste Anexo;

a.3) Implantação do empreendimento, com indicação da escala gráfica, norte e curvas de nível, apresentando: hierarquia viária, indicando largura das vias e calçadas; distribuição e dimensionamento das áreas institucionais, comerciais e espaços livres previstos;

b) relatório de Diagnóstico da Demanda por Equipamentos e Serviços Públicos e Urbanos, conforme disposto no item 3 deste Anexo; e

c) proposta para atendimento da Demanda por Equipamentos e Serviços Públicos e Urbanos gerada pelo empreendimento.

2.11.1 A SNH encaminhará manifestação, às instituições financeiras oficiais federais, opinando quanto ao atendimento às diretrizes de projeto previstas neste Anexo, podendo determinar ajustes na proposta, exclusivamente nos aspectos que envolvam as alíneas "a" e "c" do subitem 2.11 deste Anexo.

2.11.1.1 O prosseguimento do processo de análise e contratação fica condicionado à realização dos ajustes na proposta que vierem a ser determinados pela SNH.

3. ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO DE DIAGNÓSTICO DA DEMANDA POR EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANOS

A contratação dos empreendimentos estará condicionada à apresentação, por parte do poder público local, de instrumento de Compromisso, que, nos casos de empreendimento, ou conjunto de empreendimentos contíguos, conforme disposto no subitem 2.4.1 deste Anexo, compostos a partir de quinhentas unidades habitacionais, deverá estar fundamentado por Relatório de Diagnóstico da Demanda por Equipamentos e Serviços Públicos e Urbanos, acompanhado de Matriz de Responsabilidade, assim definidos:

a) Instrumento de Compromisso: documento firmado pelo Chefe do Poder Executivo local, comprometendo-se pela execução das ações necessárias ao atendimento das demandas geradas pelo empreendimento.

b) Grupo de Análise de Empreendimentos: composto por representantes das áreas de habitação, assistência social, educação, saúde, planejamento e transportes, responsável pela emissão do Relatório de Diagnóstico da Demanda por Equipamentos e Serviços Públicos e Urbanos.

c) Relatório de Diagnóstico da Demanda por Equipamentos e Serviços Públicos e Urbanos: documento composto por avaliação da demanda habitacional; mapa do entorno do empreendimento; avaliação da demanda a ser gerada pelo empreendimento por educação, saúde, assistência, transporte, comércio e infraestrutura.

c.1) Avaliação da demanda habitacional: composta de justificativa do empreendimento em relação à sua demanda habitacional e público alvo; e informações acerca dos critérios locais e cronograma de seleção dos beneficiários.

c.2) Mapa do entorno do empreendimento: documento cartográfico ou imagem aérea, com indicação de escala e raio igual a dois mil e quinhentos metros em torno do empreendimento, onde serão indicadas as seguintes ocorrências:

c.2.1) Equipamentos comunitários e serviços, existentes ou previstos, e respectivas capacidades de atendimento: creches ou escolas de ensino fundamental; Unidades Básicas de Saúde; Unidades de Pronto Atendimento ou hospitais; Centros de Referência de Assistência Social ou Centros de Referência Especializada de Assistência Social; equipamentos de lazer; linhas regulares de transporte público coletivo; comércio e serviços de caráter local.

c.2.2) Uso e ocupação do solo e fatores de risco ou insalubridade: zoneamento industrial; lixões, aterros e lagoas de tratamento; fábricas poluentes, e outros.

c.2.3) Existência de outros empreendimentos habitacionais de interesse social.

d) Matriz de Responsabilidades: documento contendo descrição das medidas necessárias para suprir as demandas apontadas no Relatório de Diagnóstico da Demanda por Equipamentos e Serviços Públicos e Urbanos, acompanhado de cronograma de sua implementação, responsáveis e meios para o seu atendimento.

d.1) o cronograma de implementação da Matriz de Responsabilidades deverá ser apresentado à instituição financeira oficial federal, em até sessenta dias após ser comunicado formalmente pela instituição financeira oficial federal da contratação do empreendimento.

descrição da infraestrutura urbana básica do entorno deverá informar as vias de acesso drenagem pluvial; rede de energia elétrica e a iluminação pública; rede de abastecimento de água e soluções para esgotamento sanitário.

Para efeito da apuração da demanda por equipamentos públicos de educação, saúde, lazer e recreação serão considerados todos os empreendimentos localizados em um raio de dois mil e trezentos metros.

Nos casos de inexistência de equipamentos públicos na área mapeada ou nos casos em que os equipamentos não forem capazes de atender a demanda gerada, o poder público local deverá

informar o endereço da instituição de educação onde as crianças serão atendidas; o número de vagas existentes;

o compromisso de fornecimento de meio de transporte para o deslocamento; o endereço da unidade de saúde mais próxima onde as famílias serão atendidas.

Nos municípios onde exista sistema de transporte coletivo urbano e não havendo atendimento proposto, o poder público deverá declarar compromisso de criação de linhas para atender a demanda gerada.

CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO DE PROJETOS

Os projetos serão preferencialmente selecionados, em cada unidade da federação, para fins de contratação, que apresentarem as seguintes características:

a) maior contrapartida do setor público local, na forma prevista nas alíneas "b" e "c" do subitem 1 desta Portaria;

b) menor valor de aquisição das unidades habitacionais;

c) existência prévia de infraestrutura (água, esgoto e energia);

d) existência prévia de equipamentos sociais, compatíveis com a demanda do projeto;

e) implantação pelos municípios dos instrumentos da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, que controla a retenção das áreas urbanas em ociosidade;

f) implantação em municípios integrantes de territórios da cidadania, nos casos de municípios com população entre 20.000 (vinte mil) e 100.000 (cem mil) habitantes;

ANEXO V

GRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA

GRAMA NACIONAL DE HABITAÇÃO URBANA

CURSOS DO FAR

BALHO SOCIAL

O Trabalho Social, de que trata este Anexo, tem por objetivo proporcionar a execução de um conjunto de ações de caráter informativo e educativo junto aos beneficiários, que promova o exercício da cidadania, favoreça a organização da população e a gestão comunitária dos espaços comuns; a de contribuir para fortalecer a melhoria da qualidade de vida das famílias e a sustentabilidade dos empreendimentos.

A execução do Trabalho Social será de responsabilidade do Poder Público local onde está sendo desenvolvido, ou no caso em que o Estado aportar contrapartidas, sua responsabilidade recairá sobre os entes públicos envolvidos, expressas no Instrumento de Compromisso na alínea 3.4. do Anexo I desta Portaria.

RETRIBUTOS

Tratam-se do exercício da participação cidadã;

formação de entidades representativas dos beneficiários, estimulando a sua participação e controle social;

territorialidade na abordagem do Trabalho Social;

socialização de informações sobre as políticas de proteção social;

articulação com outras políticas públicas de inclusão social; e

envolvimento de ações visando à elevação sócio-econômica e à qualidade de vida das famílias e dos empreendimentos.

OBJETIVOS

Disseminar informações detalhadas sobre o Programa, o papel de cada agente envolvido e os direitos dos beneficiários;

fortalecer a organização comunitária visando à autonomia na gestão democrática dos empreendimentos;

estimular o desenvolvimento da consciência de coletividade e dos laços sociais e comunitários por meio de atividades que fomentem o sentimento de pertencimento da população local;

acompanhar, quando for o caso, a implantação da gestão condominial, orientando os aspectos legais e organizacionais;

disseminar noções de educação patrimonial e ambiental, de relações de vizinhança e participativa, visando a sustentabilidade do empreendimento, por meio de atividades informativas e discussões coletivas;

orientar os beneficiários em relação ao planejamento e gestão do orçamento familiar;

estimular a participação dos beneficiários nos processos de discussão, implementação e avaliação dos bens e serviços, a fim de adequá-los às necessidades e à realidade local;

promover a articulação do trabalho social com as demais políticas públicas e ações de saúde, educação, cultura, esporte, assistência social, justiça, trabalho e renda, e com os conselhos de defesa de direito, associações e demais instâncias de caráter participativo, na perspectiva de fortalecer as políticas públicas pelos setores competentes;

identificar e promover programas e ações de geração de trabalho e renda existentes na região, visando a sustentabilidade dos grupos locais e do território;

promover capacitações e ações geradoras de trabalho e renda; e

acompanhar, junto aos órgãos responsáveis no município, as providências para o acesso dos beneficiários às tarifas sociais.

APAS E CONTEÚDO MÍNIMO DO PROJETO

O Trabalho Social será desenvolvido em duas etapas:

a) etapa pré-contratual

Será iniciada, no mínimo, noventa dias antes do término da obra, contemplando, no mínimo, os seguintes conteúdos:

informações sobre o Programa, os critérios de participação e as condições contratuais;

informações sobre os procedimentos para a entrega dos imóveis;

informações e acompanhamento do acesso dos beneficiários às tarifas sociais;

informações e acompanhamento sobre oferta e localização de serviços públicos essenciais de saúde, lazer, segurança pública e assistência social e acompanhamento dos processos de escolar e demais serviços de educação;

informações sobre o processo de mudança de endereço no Cadastro Único dos Programas do Governo Federal - CADÚNICO e do Programa Bolsa Família;

informações básicas sobre organização comunitária e as alternativas de representações dos beneficiários.

Nos casos de condomínios, informações básicas sobre gestão condominial, estimativa de custos e formas para reduzi-los.

b) etapa pós-contratual

Será iniciada, preferencialmente, após a assinatura de todos os contratos com os beneficiários, contemplando, no mínimo, os seguintes conteúdos:

organização comunitária, visando o desenvolvimento comunitário, por meio do fortalecimento da vizinhança, abordada por meio das seguintes ações:

a.1) instituição e/ou consolidação das organizações de base, estimulando a criação de mecanismos representativos dos beneficiários e o desenvolvimento de grupos sociais e de comitês de moradores;

a.2) Promover a constituição de associação de moradores, o registro do estatuto, quando for o caso;

a.3) Coordenar a formação do condomínio, seus procedimentos de legalização, eleição do síndico e do(s) conselho(s), e elaboração do regimento interno, entre outros;

a.4) identificação e capacitação de lideranças e grupos representativos em processos de organização comunitária, com a discussão do papel das associações e congêneres, orientando sobre as formas de formalização e apoiando a legalização dessa representatividade;

a.5) estímulo à promoção de atitudes e condutas sociais vinculadas ao novo morar, visando a organização como instrumento próprio de representação dos interesses dos beneficiários;

a.6) apoio à participação comunitária na promoção de atitudes e condutas ligadas ao bom funcionamento dos equipamentos sociais e comunitários disponibilizados;

a.7) articulação com as políticas públicas locais, monitorando o acesso aos serviços de saúde e às tarifas sociais;

a.8) estímulo, nos casos de empreendimentos sob forma de condomínios, à participação dos beneficiários em todas as fases do processo de implantação do condomínio, promovendo a discussão e pactuação das normas de convivência e do uso dos espaços comuns e apoiando nos procedimentos de legalização do condomínio; e

a.9) estabelecimento de parcerias com os órgãos governamentais e não governamentais para encaminhamento e respostas às demandas identificadas, na etapa pré-contratual.

b) Educação Ambiental, abordada por meio das seguintes ações:

b.1) difusão de noções sobre higiene, saúde e doenças individuais e da coletividade;

b.2) divulgação de informações sobre o uso racional dos recursos naturais, como a energia elétrica; e sobre a preservação e conservação ambiental e manejo de resíduos sólidos.

c) Educação Patrimonial, abordada por meio das seguintes ações:

c.1) estímulo à correta apropriação e uso dos espaços e equipamentos de uso comum;

c.2) repasse de informações básicas sobre manutenção preventiva da moradia e dos equipamentos coletivos, e sobre os sistemas de água, esgoto, coleta de resíduos sólidos e de aquecimento solar, quando for o caso, e treinamento para o uso adequado desses sistemas;

d) Planejamento e Gestão do Orçamento Familiar, abordado por meio das seguintes ações:

d.1) divulgação de informações sobre organização e planejamento do orçamento familiar;

d.2) orientação às famílias sobre as tarifas sociais dos serviços públicos.

e) Geração de Trabalho e Renda, abordada por meio das seguintes ações:

e.1) mapeamento de vocações dos beneficiários e produtivas do entorno do empreendimento;

e.2) encaminhamento aos serviços de intermediação de mão de obra por meio dos serviços de emprego; e aos serviços de formação de núcleos associativos de produção e de micro-crédito por meio de

e.3) promoção de projetos de capacitação para o trabalho e de geração de trabalho e renda.

4. ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO E AVALIAÇÃO DO PROJETO DE TRABALHO SOCIAL

4.1 O Projeto de Trabalho Social - PTS deverá ser protocolado, pelo poder público, na instituição financeira oficial federal responsável pela contratação do empreendimento, no prazo de noventa dias após ser notificado formalmente pela referida instituição.

4.1.1 Para cumprimento do disposto no subitem anterior, a instituição financeira oficial deverá notificar formalmente o ente público quando o empreendimento alcançar 40% (quarenta por cento) de execução.

4.1.1.1 Para os empreendimentos que na data da publicação desta Portaria se encontrem com percentual superior ao fixado acima, a instituição financeira oficial federal deverá notificar formalmente o ente público, no prazo máximo de trinta dias após a publicação desta Portaria.

4.1.2 Os empreendimentos contratados até 08 de julho de 2011 poderão ter a execução do Trabalho Social sob a responsabilidade da instituição financeira oficial federal responsável pela contratação.

4.1.2.1 Nesses casos, serão desenvolvidas as atividades previstas no item 3 deste Anexo, excetuadas as estabelecidas nas sub-alíneas "a.7", "a.9", "d.2", "e.2" e "e.3" do subitem 3.4. do Anexo.

4.2 A instituição financeira oficial federal deverá finalizar o resultado da análise do PTS no prazo máximo de trinta dias após a data de recebimento.

4.3 O PTS dar-se-á, no mínimo, a partir de noventa dias antes da conclusão das obras. A conclusão deverá ocorrer após cento e oitenta dias, contados a partir da assinatura do último contrato com o beneficiário do empreendimento, prorrogáveis por até cento e oitenta dias, quando necessário.

4.3.1 Quando a alienação e a entrega das unidades habitacionais de um empreendimento forem efetuadas em períodos distintos, as ações pré e pós-contratual serão consideradas para cada uma das unidades entregues.

4.3.2 Caso o ente público deseje assumir a responsabilidade pela complementação do Trabalho Social já iniciado ou concluído, deverá manifestar interesse formalmente à instituição financeira oficial federal responsável até trinta dias após ser notificado formalmente pela instituição financeira oficial federal.

4.3.2.1 O PTS deverá ser adequado ao estágio do trabalho social realizado ou em andamento junto aos respectivos beneficiários.

4.3.3 Nos casos de atendimento a um grupo de famílias provenientes de um empreendimento irregular, que tiverem que ser realocadas, o PTS, em sua etapa pré-contratual, poderá ser iniciado na seleção da demanda ou no cadastramento das famílias.

4.3.3.1 Nesse caso, a duração do PTS será definida pelo poder público responsável pela elaboração.

4.4 O PTS deverá ter como referência para sua elaboração o perfil da população beneficiária abrangendo informações sobre a composição familiar e de seu responsável, bem como o levantamento das demandas das famílias nas áreas de educação, saúde, lazer e atendimentos especiais, visando adequar as ações propostas às características do grupo atendido.

4.5 As atividades desenvolvidas deverão ser avaliadas e monitoradas continuamente, com a participação da equipe técnica e dos beneficiários, passando todas as informações para o Trabalho Social, possibilitando ajustes necessários e o redirecionamento das ações, quando for o caso.

4.5.1 O Ente Federado deverá encaminhar à instituição financeira oficial federal relatórios periódicos de execução, de acordo com o PTS aprovado.

5. ORIGEM, ALOCAÇÃO E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os recursos financeiros necessários para a execução do Trabalho Social serão destinados para o ente público, mediante formalização de convênio entre o poder público executor e a instituição financeira oficial federal, responsável pela contratação do empreendimento, após a aprovação do Trabalho Social - PTS.

5.2 Para os empreendimentos a serem contratados a partir de 08 de julho de 2011, o valor para execução do PTS corresponderá a um e meio por cento do valor de aquisição do imóvel habitacional, nos casos de loteamentos, e a dois por cento para empreendimentos sob forma de condomínios.

5.3 Para os empreendimentos contratados até 08 de julho de 2011, poderá ser utilizado o Trabalho Social, total ou complementarmente, nos termos deste Anexo, respeitados os procedimentos estabelecidos no subitem 5.2 deste Anexo e observadas as ações realizadas, o estágio atual de execução do projeto e os valores já liberados.

5.3.1 Nos casos enquadrados no subitem 4.1.2 deste Anexo o desenvolvimento do Trabalho Social terá seu custeio limitado a meio por cento do valor de aquisição da unidade habitacional.

1 O ente público poderá executar trabalho social complementar contendo, no mínimo, as atividades previstas no subitem 4.1.2.1 deste Anexo, utilizando recursos também de forma complementar, nos limites previstos no subitem 5.2, deste Anexo.

2 As liberações de recursos serão realizadas, após a aprovação dos relatórios periódicos de acompanhamento pelo ente público e a conformidade com as metas e cronogramas constantes do Plano de Trabalho Social - PTS.

DISPOSIÇÕES GERAIS

1 A execução do PTS poderá ser realizada pelo poder público com equipe própria ou contratada, sob a coordenação de profissional do quadro de servidores do ente público com formação em Engenharia Civil ou Arquitetura, com experiência comprovada em ações de desenvolvimento comunitário.

2 O Projeto de Trabalho Social - PTS deverá ser assinado por Responsável Técnico de Engenharia Civil ou Arquitetura, habilitado para tal.

3 O poder público deverá garantir a execução do PTS com equipe própria, no caso de licitação, ou do mesmo no todo ou em parte, até que a empresa contratada assuma a sua execução.

4 As empresas a serem contratadas deverão ter entre as suas finalidades o Trabalho Social, com experiência comprovada em Trabalho Social em habitação e apresentar corpo técnico com experiência comprovada em Trabalho Social em habitação e apresentar corpo técnico com experiência comprovada, compatível com a natureza e o volume das ações a serem contratadas.

5 O Ministério das Cidades publicará Manual de Procedimentos para orientar a operação de trabalho social.

6 O PTS deverá prever avaliação de resultados de acordo com indicadores a serem definidos pelo poder público em normativo específico; e

7 Esta regulamentação não abrange as operações contratadas no âmbito da aquisição dos recursos do Fundo do Regime Geral de Previdência Social - FRGPS destinados ao Programa Minha Casa, Minha Vida, de que trata o subitem 3.1 do Anexo I da Portaria nº 618, de 14 de dezembro de 2013, do Ministério das Cidades.

ANEXO VI

GRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA GRAMA NACIONAL DE HABITAÇÃO URBANA CURSOS DO FAR HABITAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E OUTROS COMPLEMENTARES À HABITAÇÃO

1 Este Anexo possui por objetivo estabelecer as condições para contratar a edificação de equipamentos de educação, saúde e outros complementares à habitação, dos empreendimentos contratuais do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR.

2 Além dos equipamentos de educação e saúde, são considerados equipamentos complementares à habitação aqueles destinados à assistência social, segurança e outros a critério da Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades.

REGRAS GERAIS

1 A edificação dos equipamentos de educação, saúde e outros complementares à habitação, políticas setoriais federal, estaduais, distrital ou municipais.

2 A contratação da edificação dos equipamentos de educação, saúde e outros complementares à habitação será formalizada por meio da instituição financeira oficial federal - IF responsável pela contratação das unidades habitacionais, com intervenção do Ente Público que assumirá a operação, a manutenção do equipamento.

3 A edificação dos equipamentos de educação, saúde e outros complementares à habitação, será em área situada na poligonal do empreendimento e ser contratada simultaneamente às unidades habitacionais.

4 Admitir-se-á que o empreendimento contratado até 31 de agosto de 2013 tenha a edificação dos equipamentos de educação e saúde:

1 contratada posteriormente à contratação das unidades habitacionais; e

2 em área não inserida na poligonal do empreendimento a uma distância máxima de 1.000 (um mil) metros de sua área.

Quando não inseridos na poligonal do empreendimento habitacional os equipamentos de educação e saúde deverão ser dotados de vias de acesso pavimentadas, drenagem pluvial, calçadas, guias de energia elétrica e iluminação pública, rede para abastecimento de água potável, rede de esgoto sanitário e para coleta de lixo.

PECIFICAÇÃO TÉCNICA DAS EDIFICAÇÕES

1 Os equipamentos de educação deverão ter os projetos arquitetônicos desenvolvidos pelos arquitetos inscritos no Conselho Nacional de Arquitetura - CREA.

2 Os equipamentos de saúde deverão ter os projetos arquitetônicos desenvolvidos pelos arquitetos inscritos no Conselho Nacional de Arquitetura - CREA.

3 Os equipamentos de educação e saúde deverão ter os projetos arquitetônicos desenvolvidos pelos arquitetos inscritos no Conselho Nacional de Arquitetura - CREA.

4 Os projetos arquitetônicos deverão respeitar, complementarmente, os requisitos mínimos estabelecidos pelas políticas setoriais estaduais, distrital ou municipais.

VALORES MÁXIMOS DE AQUISIÇÃO

1 Os valores máximos a serem pagos para a edificação dos equipamentos de educação, saúde e outros complementares à habitação estão limitados aos estabelecidos pelos responsáveis pelas políticas setoriais.

2 A soma dos valores a serem custeados pelo FAR para a edificação dos equipamentos de educação, saúde e outros complementares à habitação, está limitada a 6% (seis por cento) do valor da obra de infraestrutura.

USO OPERACIONAL

SECRETARIA EXECUTIVA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 98, DE 11 DE ABRIL DE 2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 19, incisos I e V, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, bem como na Resolução nº 168/2004, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN,

considerando o disposto no processo administrativo nº 12013-45; resolve:

1º Homologar O CURSO DE MOTOFRETISTA E MOTOCICLISTA, na modalidade à distância, apresentados pela empresa ASSIS CHATEAUBRIAND, inscrito no CNPJ nº 01.861.401-86, com sede no SIG Quadra 02 nº 340 - Brasília - DF, CEP 70.610-901.

2º Este ato pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, sob o nº 0012013041500106.

Art. 2º O curso a que se refere o art. 1º poderá somente ser ministrado pela FUNDAÇÃO ASSIS CHATEAUBRIAND, após credenciamento e para atender à demanda do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN.

Art. 3º O DETRAN responsável pelo credenciamento deverá encaminhar ao DENATRAN relatórios anuais referentes aos cursos ministrados pela FUNDAÇÃO ASSIS CHATEAUBRIAND.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CLAUDIO PORTELLA SERRA E SILVA

PORTARIA Nº 99, DE 12 DE ABRIL DE 2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.055486/2011-13, resolve:

Art. 1º Renovar o Credenciamento por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, a filial da pessoa jurídica AUTENTICA LAUDOS VEICULOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 08.881.426/0004-56, situada no Município de Praia Grande - SP, Av. Ayrton Senna da Silva, 611, Loja 95 - Tude Basílio, CEP 11.726-000, para atuar como Empresa Certificadora de Veículos - ECV no Município de Praia Grande - SP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CLAUDIO PORTELLA SERRA E SILVA

5.1 A IF encaminhará solicitação à Secretaria Nacional de Habitação - SNH, acompanhada do Relatório de Diagnóstico da Demanda por Equipamentos e Serviços Públicos e Urbanos, aconformidade com a Matriz de Responsabilidade, definidos no item 3 do Anexo IV, desta Portaria, para o empreendimento proposto ou para o conjunto de empreendimentos contíguos, conforme disposto no subitem 5.2, do Anexo IV, desta Portaria, compostos:

5.1.1 a partir de quinhentas unidades habitacionais para equipamentos de educação, saúde e outros complementares à habitação;

5.1.2 a partir de oitocentas unidades habitacionais para os demais equipamentos complementares à habitação.

5.2 A SNH encaminhará manifestação às instituições financeiras oficiais federais para manifestação sobre a solicitação.

5.3 É facultado à SNH determinar ajustes na Matriz de Responsabilidade.

5.4 A contratação, pela IF, dos equipamentos de educação, saúde e outros complementares à habitação, autorizados pela SNH, estão ainda condicionados a terem os projetos aprovados pelo Conselho Nacional de Habitação e demais órgãos públicos competentes.

5.5 A elaboração do projeto e a obtenção das aprovações necessárias são de responsabilidade da empresa do setor da construção civil que será contratada para edificação do equipamento.

6 CLÁUSULAS DO INSTRUMENTO PRÉVIO

6.1 O compromisso que deverá ser assinado pelo Governo Estadual, Distrital, ou Municipal, anterior à contratação dos equipamentos complementares à habitação deverá conter no mínimo as seguintes cláusulas:

6.1.1 OBJETO

O objeto do presente INSTRUMENTO DE COMPROMISSO é estabelecer parceria entre o Estado, Distrito Federal ou Município, objetivando a edificação de equipamentos de educação, saúde e outros complementares à habitação para atendimento da demanda gerada pelo empreendimento denominado (nome do empreendimento) situado à (endereço do empreendimento) a ser adquirido pelo FAR no âmbito do Programa "Minha Casa, Minha Vida".

6.1.2 VALOR

O valor é aquele representado pelo custo da edificação dos equipamentos de educação, saúde e outros complementares à habitação.

6.1.3 ATRIBUIÇÕES

I - Instituições Financeiras Oficiais Federais:

a) Contratar a edificação do equipamento de educação, saúde e outros complementares à habitação em conformidade com o projeto aprovado pelo município, por meio dos órgãos competentes e setoriais observando as políticas setoriais federal, estadual, distrital, ou municipal;

b) Disponibilizar para o (Estado, Distrito Federal ou Município) o cronograma de execução das obras, e

c) Disponibilizar mensalmente para (Estado, Distrito Federal ou Município) o relatório de acompanhamento da obra e facilitar o seu acompanhamento.

II - ESTADO, Distrito Federal ou MUNICÍPIO, no âmbito de suas competências:

a) Aprovar o projeto, emitindo o respectivo Alvará de Construção;

b) Acompanhar o cronograma de execução; e

c) Equipar, assumir a operação, a guarda e a manutenção do equipamento de educação, saúde e outros complementares à habitação, imediatamente após a conclusão da obra, e colocá-lo em funcionamento em até 120 dias após a entrega das unidades habitacionais ou em prazo compatível com o atendimento da demanda gerada pelo empreendimento;

6.1.4 RECEBIMENTO

O (Estado, Distrito Federal ou Município) compromete-se a receber, imediatamente após a conclusão da obra, o equipamento de educação, saúde e outros complementares à habitação de acordo com o projeto aprovado.

6.1.5 PENALIDADE

Caso a operação, de acordo com os padrões mínimos estabelecidos pelo respectivo Conselho Nacional, não seja iniciada em até 120 (cento e vinte) dias a contar da conclusão da obra, o equipamento de educação, saúde e outros complementares à habitação será ressarcido ao FAR pelo (Estado, Distrito Federal ou Município), devidamente atualizado, de acordo com o Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC.

6.1.6 DECLARAÇÃO EXPRESSA DO ENTE PÚBLICO

O Ente Público deverá declarar que providenciará a dotação orçamentária específica suficiente para equipar, operar e manter os equipamentos de educação, saúde e outros complementares à habitação e que não está impedido de assumir os compromissos em decorrência da contratação.